



Publicado: 2020-03-19

Resumos Expandidos

A CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA DO VALPARAÍSO-GO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE SEU FUNCIONAMENTO

Me. Carla Chiste Tomazoli Santos, Me. Maria Fernanda Rocha Pinto, Me. Amanda Cabral dos Santos

04-07



BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS E MODIFICAÇÕES INICIAIS DO PRONAF

Me. Jonas Rodrigo Gonçalves, Selton Lucas Barbosa Gonçalves

08-12



PROJETO TERCEIRA IDADE DESENVOLVIDO NA FACULDADE DO VALPARAISO-GO

Me. Carla Chiste Tomazoli Santos, Me. Maria Fernanda Rocha Pinto

13-16



ESTUDO DA POLITICA PÚBLICA SOBRE AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - (UPAS)

Me. jonas Rodrigo Gonçalves, César Cavalcante de Oliveira

17-22



DELIBERAÇÕES JURÍDICAS NACIONAIS COMO MÉTODO DE REDUZIR O ATO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA.

Me. Jonas Rodrigo Gonçalves, César Cavalcante de Oliveira

23-27



Breves Considerações sobre A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: DESAFIO DA EFETIVAÇÃO DESSA GARANTIA FUNDAMENTAL

Lorena Abrão Pimenta dos Santos, MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves

28-34



BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO AO ESQUECIMENTO

Pedro Felipe Diniz Batista, Jonas Rodrigo Gonçalves

35-45



BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Rosemary de Araújo Silva, Jonas Rodrigo Gonçalves

46-54



BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A PEJOTIZAÇÃO E A REFORMA TRABALHISTA

Marina Teixeira Damasceno, Jonas Rodrigo Gonçalves

55-61



BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE EUTANÁSIA E SUAS REGULAMENTAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Letícia Alves de Souza Pinheiro, Jonas Rodrigo Gonçalves

62-68





**ANAIS DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano I, Vol.I, n.1, jan./jun., 2019.

Editor Responsável: Me. Jonas
Rodrigo Gonçalves

ISSN: 2674-9912
(on-line)



**A CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA DO VALPARAÍSO-GO: BREVES
CONSIDERAÇÕES SOBRE SEU FUNCIONAMENTO.**

*The Physiotherapy School Clinic The Valparaíso-Go: Brief Considerations On Its Operation.
La Clínica De La Escuela De Fisioterapia do Valparaíso- Go: Breves Consideraciones Sobre
Su Operación.*

*Carla Chiste Tomazoli Santos, MSc¹
Maria Fernanda Rocha Pinto, MSc²
Amanda Cabral dos Santos, MSc³*

Resumo

O tema deste artigo é “A Clínica Escola De Fisioterapia Do Valparaíso-Go: Breves Considerações Sobre Seu Funcionamento”; e para escrevê-lo nos baseamos em algumas questões: Você, caro leitor, já observou por quantas mudanças físicas, emocionais, intelectuais e sociais tem se passado ao longo da sua vida até o dia de hoje?; Já pensou em toda sua singularidade e complexidade para se transformar no adulto que é hoje?; e Sua infância memorável repleta de atividades lúdicas, brincadeiras, sua frequência nas escolas respeitando seu desenvolvimento neuropsicomotor?. Provavelmente após esses pequenos questionamentos você refletiu e como um filme tudo voltou a sua mente. Pois bem, sabendo desse turbilhão de transformações diárias, você já imaginou como esse processo acontece na criança com deficiência?.

O objetivo deste trabalho é permitir a inserção do graduando em fisioterapia no contexto social por intermédio de uma postura ética frente aos pacientes e a sociedade. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido a

¹ Mestre em Ciência da Saúde; Docente do Curso de Fisioterapia da FACESA; Coordenadora do Núcleo de Responsabilidade Social da FACESA.

² Mestre em Educação; Docente do Curso de Fisioterapia da FACESA.

³ Mestre em Psicologia; Docente do Curso de Fisioterapia da FACESA.

oportunidade de o aluno ampliar sua visão e notar as pessoas que estão a sua volta, entendendo suas necessidades, seus conflitos que interferem diretamente nas relações interpessoais e sociais.; para a ciência, é relevante por permitir a aplicação do conhecimento obtido e a aquisição de mais conhecimento; agrega à sociedade pelo fato de pela extensão prestar assistência fisioterapêutica de qualidade sobre a supervisão de um docente qualificado.

Palavras-chave: Clínica Escola. Pessoa portadora de deficiência. Assistência fisioterapêutica.

Abstract

The theme of this article is The Valparaiso-Go Clinic School of Physical Therapy: Brief Considerations About Its Functioning; and to write it down we rely on some questions: Have you, dear reader, ever observed how many physical, emotional, intellectual and social changes have been going on throughout your life to this day? Have you thought of all its uniqueness and complexity to become the adult you are today? and Your memorable childhood full of playful activities, play, your attendance at schools respecting your neuropsychomotor development ?.

Probably after these little questions you reflected and as a movie everything came back to your mind. Well, knowing this whirlwind of daily change, have you ever wondered how this process happens in children with disabilities?

The objective of this paper is to allow the insertion of the undergraduate student in physical therapy in the social context through an ethical posture towards patients and society. This work is important from an individual perspective because of the opportunity for the student to broaden his / her vision and notice the people around him / her, understanding their needs, their conflicts that directly interfere with interpersonal and social relationships. for science, it is relevant for allowing the application of the knowledge obtained and the acquisition of more knowledge; It adds to society that, by extension, it provides quality physical therapy assistance under the supervision of a qualified teacher.

Keywords: School Clinic. Disabled person. Physical therapy assistance.

Resumen

El tema de este artículo es la Escuela de Terapia Física de la Clínica Valparaíso-Go: Consideraciones breves sobre su funcionamiento; y para escribirlo confiamos en algunas preguntas: ¿Alguna vez, querido lector, ha observado cuántos cambios físicos, emocionales, intelectuales y sociales han tenido lugar a lo largo de su vida hasta el día de hoy? ¿Has pensado en toda su singularidad y complejidad para convertirte en el adulto que eres hoy? ¿Tu memorable infancia llena de actividades lúdicas, juegos, tu asistencia a las escuelas respetando tu desarrollo neuropsicomotor?

Probablemente después de estas pequeñas preguntas que reflexionó y como película todo volvió a su mente. Bueno, conociendo este torbellino de cambio diario, ¿alguna vez te has preguntado cómo sucede este proceso en niños con discapacidades?

El objetivo de este trabajo es permitir la inserción del estudiante universitario en fisioterapia en el contexto social a través de una postura ética hacia los pacientes y la sociedad. Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido a la oportunidad para que el estudiante amplíe su visión y note a las personas que lo rodean, entendiendo sus necesidades, sus conflictos que interfieren directamente con

las relaciones interpersonales y sociales. para la ciencia, es relevante para permitir la aplicación del conocimiento obtenido y la adquisición de más conocimiento; Agrega a la sociedad que, por extensión, brinda asistencia de fisioterapia de calidad bajo la supervisión de un maestro calificado.

Palabras clave: *Clínica escolar. Persona discapacitada Asistencia de fisioterapia.*

Introdução

De acordo com o IBGE-2015 aproximadamente 6,2% das crianças da população brasileira apresentam algum tipo de deficiência; esse grande número de pequenos brasileiros enfrenta diariamente inúmeras barreiras para sua inclusão social, isso não diz respeito apenas a ser aceito nas escolas ou nos parquinhos públicos e sim uma questão que envolve um sentimento de pertencimento, de fazer parte, de grupos escolares, familiares e sociais, da criação de laços afetivos nos ambientes em que a criança convive.

A educação é um processo dinâmico de ensino/aprendizagem que não tem fim definido na vida de um ser humano; e que envolve múltiplos aspectos, desde humanos propriamente ditos (Cognição e desenvolvimento de habilidades) a aspectos sociais (culturais e políticos) (SANTOS & GONÇALVES, 2018).

Acrescente, ainda, o autor que neste contexto da educação universitária, “aprender” ganha um novo sentido, uma vez que o aluno optou por uma carreira e ao deixar a Universidade será um profissional, com obrigações admitidas perante a sociedade.

A formação profissional na área da saúde necessita superar finalidades que se limitam ao domínio técnico científico, obtendo táticas de ensino/aprendizagem que permitam a edificação grupal dos conhecimentos e a constante coerência entre teoria e prática referenciada no fato social palpável.

Desta forma, a Faculdade de Fisioterapia de Valparaíso de Goiás busca inserir, por intermédio da sua Clínica Escola de Fisioterapia, os alunos em um contexto social, o que exige desses um posicionamento racional e ético frente aos pacientes e para com a sociedade. Esta Clínica Escola oferece a oportunidade de o aluno ampliar sua visão e notar as pessoas que estão a sua volta e entender suas necessidades e seus conflitos que interferem diretamente nas relações interpessoais e sociais.

Este ambiente propício para a produção de conhecimento, incentiva o amplo estudo de práticas atualizadas quanto a profissão, traçando ações mais produtivas e individualizadas, contribuindo para a sociedade como um todo, por exercer um papel social de suma importância oferecendo à população economicamente desprivilegiada a possibilidade de acesso a serviços fisioterapêuticos gratuitos.

Resultados e Discussões

Acerca dos resultados obtidos podemos considerar que as crianças têm evoluído de forma satisfatória no contexto da neuropsicomotricidade, na área cognitiva e no aspecto da socialização. Os alunos têm apresentado crescimento individual com relação ao processo de ensino/aprendizagem, se tornando mais proativos e apresentando comportamento de trabalho em equipe.

Este trabalho executado pela Clínica Escola de Fisioterapia vem corroborar com a condição de os estudantes serem sujeitos ativos no processo de produção e

transmissão do conhecimento e a Faculdade de Fisioterapia o elemento que propicia esta prática de integração social.

Considerações Finais

A Clínica Escola de Fisioterapia do Valparaíso-Go atende com gratuidade crianças e adolescentes da comunidade onde está inserida. A professora Carla Chiste Tomazoli Santos é a coordenadora das ações desenvolvidas pelos alunos e pelas alunas do Curso de Fisioterapia para as famílias das crianças e dos adolescentes assistidos.

A abordagem fisioterapêutica frente ao desenvolvimento neuropsicomotor tem um papel fundamental na vida da criança pois esses estímulos possibilitam estabelecer relações com o seu corpo, com o outro e com o ambiente ao seu redor, as conquistas motoras assumem um significado de grande influência nas vidas e no comportamento desses pequenos pacientes.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

SANTOS, Carla Chiste Tomazoli; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Clínica Escola Facesa: Estudo de casos em Neuropediatria. Valparaíso de Goiás: Editora Sena Aires, 2018.

_____. Motricidade Infantil: O Desenvolvimento motor de 0 a 2 anos. Valparaíso de Goiás: Editora Sena Aires, 2019.



**ANAIS DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Editor Responsável: Me. Jonas
Rodrigo Gonçalves

ISSN: 2674-9912
(on-line)



**BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS E MODIFICAÇÕES
INICIAIS DO PRONAF**
**BRIEF CONSIDERATIONS ON PRONAF'S INITIAL CHARACTERISTICS AND
MODIFICATIONS**
**BREVES CONSIDERACIONES SOBRE LAS CARACTERÍSTICAS Y MODIFICACIONES
INICIALES DEL PRONAF**

Me. Jonas Rodrigo Gonçalves¹
Selton Lucas Barbosa Gonçalves²

Resumo

O tema deste artigo é características iniciais e como se deu a evolução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Investigou-se o seguinte problema: Como se deu à evolução do PRONAF?. Cogitou-se a seguinte hipótese “As consequências da modernização dessa política pública”. O objetivo geral é apresentar todas as mudanças constitucionais do programa. Os objetivos específicos são: O papel do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar na economia nacional; mostrar a estrutura de uma política pública revolucionária para o estado brasileiro. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido ao aprofundamento nos meus estudos sobre política pública; para a

¹ Mestre em Ciência Política (Políticas Públicas, Direitos Humanos e Cidadania). Especialista em: Letras: Revisão de Texto; Formação em Educação a Distância; Docência no Ensino Superior; Didática no Ensino Superior em EAD. Licenciado em Filosofia e em Letras (Português e Inglês). Escritor, autor de 36 livros didáticos e acadêmicos. Coordenador dos grupos de pesquisa: Direito e Políticas Públicas; Políticas Públicas do Agronegócio e Gestão Ambiental; Português Jurídico; Língua Portuguesa e Carreiras Públicas.

² Graduando(a) em *Direito* pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) (Brasília/DF). Autor(a) do artigo “Características e Modificações Iniciais do PRONAF”. Participante do grupo de pesquisa *Direito e Políticas Públicas*, da Faculdade Processus, sob coordenação do professor MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves. Palestrante no Seminário de Pesquisa da Faculdade Processus em 2018.

ciência, é relevante por analisar dados que não estão expostos de forma objetiva; agrega à sociedade pelo fato de tratar sobre as causas, efeitos e consequências das políticas públicas relacionadas à agricultura familiar. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: AGRICULTURA. RURAL. PRONAF.

Abstract

The subject of this article is initial characteristics and how the evolution of the National Program for the Strengthening of Family Farming (PRONAF). The following problem was investigated: How did PRONAF evolve? The following hypothesis was considered: "The consequences of the modernization of this public policy". The overall objective is to present all constitutional changes of the program. Specific objectives are: The role of the National Program for Strengthening Family Farming in the national economy; show the structure of a revolutionary public policy for the Brazilian state. This work is important from an individual perspective due to the deepening of my studies on public policy; for science, it is relevant for analyzing data that is not objectively exposed; It adds to society because it deals with the causes, effects and consequences of public policies related to family farming. This is a theoretical qualitative research lasting six months.

Keywords: AGRICULTURE. RURAL. PRONAF.

Resumen

El tema de este artículo son las características iniciales y cómo la evolución del Programa Nacional para el Fortalecimiento de la Agricultura Familiar (PRONAF). Se investigó el siguiente problema: ¿Cómo evolucionó el PRONAF? Se consideró la siguiente hipótesis: "Las consecuencias de la modernización de esta política pública". El objetivo general es presentar todos los cambios constitucionales del programa. Los objetivos específicos son: El papel del Programa Nacional para Fortalecer la Agricultura Familiar en la economía nacional; mostrar la estructura de una política pública revolucionaria para el estado brasileño. Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido a la profundización de mis estudios sobre políticas públicas; para la ciencia, es relevante para analizar datos que no están expuestos objetivamente; Se suma a la sociedad porque se ocupa de las causas, los efectos y las consecuencias de las políticas públicas relacionadas con la agricultura familiar. Esta es una investigación cualitativa teórica que dura seis meses.

Palabras clave: AGRICULTURA. RURAL. PRONAF.

Introdução

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é um dos maiores programas brasileiros que visa o desenvolvimento da agricultura familiar. O programa atinge todos os estados do Brasil e mostra-se como um modificador da realidade de muitas pessoas. O PRONAF cede créditos e diversos auxílios para agricultores familiares e mantém uma ótima relação de retorno. Ele se baseia em investimentos em créditos de custeio e prestação de serviços e atividades gerais e tem um prazo de ano/safra para aqueles que usufruem de seus benefícios.

Observamos diversos problemas desde o surgimento do programa, mas que têm sido solucionados através de diversas discussões. Entretanto, é destacável o fato de que ainda hoje, ressurgem diversos problemas antigos do programa, que infelizmente, podem acarretar em uma série de problemas, tanto para os beneficiados, tanto para o estado.

Embora apresente diversos erros em sua constituição, o PRONAF é uma grande estrela na agricultura familiar, pois demonstra o interesse estatal e social de manter uma política pública voltada para aqueles que vivem da agricultura familiar. O programa, portanto, mostra-se eficaz em diversas áreas, que integram e auxiliam à minoritária população dependente da agricultura familiar.

Desta forma, o objetivo deste artigo se resume nas mudanças constitucionais em que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar passa diariamente. E, também, sintetizam-se suas principais características.

Nota-se que as alterações do PRONAF têm importante papel na economia do Brasil. E, além disto, percebe-se o relevante papel social gerado por ele.

O estudo sobre o PRONAF é completamente necessário para a avaliação brasileira, no que se refere ao desenvolvimento de políticas públicas. Trata-se de uma revolucionária política pública do estado brasileiro, que trouxe diversos aspectos positivos para a elaboração de novas políticas.

A informação citada neste artigo gera importantes conclusões sobre o cenário familiar brasileiro. A agricultura nada mais é que o principal vetor da economia brasileira.

Resultados e Discussões

Ao avaliar os resultados, percebemos que:

É inegável o fato de que hoje esse Programa se traduziu em uma das principais políticas públicas de incentivo e estímulo ao desenvolvimento da produção familiar do país, dando vez e voz a um segmento produtivo da agropecuária brasileira que historicamente foi discriminado e excluído.

(MATTEI, p.10, 2014)

Além desse fato, também percebemos que a crescente necessidade estatal de estimular formas de manutenção descentralizadas para promover um aumento da eficiência no uso dos recursos e expansão das formas de acesso para a

população com o objetivo de obter uma melhoria na democratização é gerada pela ênfase dada ao CMDR que se deve a circunstância que, diferentemente da divisão de crédito rural, o PRONAF Infraestrutura, busca promover o envolvimento de comunidades rurais e de agricultores familiares para concepção e fiscalização das políticas públicas.

Considerações Finais

O objetivo deste artigo apresentou as mudanças constitucionais na qual o programa foi submetido. E compilou suas principais características. Ele baseou-se em diversos investimentos em créditos de custeio e auxílios com atividades e serviços. O programa visou o desenvolvimento da agricultura familiar.

Ele gerou mudanças sociais. E, além do disto, apresentou importante papel na economia. Podemos afirmar que é uma política pública revolucionária. Percebemos que o estudo desta política é essencial. Vimos que o a agricultura essencial para economia do Brasil. O artigo gerou conclusões relativos a agricultura familiar brasileira.

Referências

ABRAMOVAY, Ricardo; DA VEIGA, José Eli. Novas Instituições para o Desenvolvimento Rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Brasília, abril de 1999. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3949>

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

MATTEI, Lauro. EVOLUÇÃO DO CRÉDITO DO PRONAF PARA AS CATEGORIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES A e A/C ENTRE 2000 e 2010. *Revista Econômica do Nordeste*. Fortaleza: Revista econômica do Nordeste, v.45, n. 3, p.58-69, jul-set. 2014. Acesso em: 12 jun. 2018. Disponível em <<https://ren.emnuvens.com.br/ren/article/view/119/98>>

MATTEI, Lauro; SCHNEIDER, Sergio; CAZELLA, Ademir Antonio. HISTÓRICO, CARACTERIZAÇÃO E DINÂMICA RECENTE DO PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Porto Alegre: Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural, p. 21-50, 2014. Acesso em: 12 jun. 2018. Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Sergio_Schneider/publication/269576454_Historico_caracterizacao_e_dinamica_recente_do_Pronaf_-_Programa_nacional_de_fortalecimento_da_agricultura_familiar/links/5645226708ae646e6cc2059/Historico-caracterizacao-e-dinamica-recente-do-Pronaf-Programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar.pdf>



**ANAIS DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Editor Responsável: Me. Jonas
Rodrigo Gonçalves

ISSN: 2674-9912
(on-line)



**PROJETO TERCEIRA IDADE DESENVOLVIDO NA FACULDADE DO
VALPARAISO-GO**

*College third age project developed at the faculty of Valparaiso-go
Proyecto de terceros edad desarrollado en la facultad de Valparaiso-go*

*Carla Chiste Tomazoli Santos, MSc¹
Maria Fernanda Rocha Pinto, MSc²*

Resumo

O tema deste artigo é o Projeto Terceira idade na faculdade de Valparaiso-Go, que foi desenvolvido no ano de 2005; tendo como objetivo, proporcionar ao aluno a integração com os idosos da comunidade, promovendo conhecimento, diversão e trazendo a possibilidade da utilização de recursos e técnicas da fisioterapia num processo de intervenção terapêutica e educacional. Esta proposta vem configurar um processo de compromisso social da Faculdade com a comunidade da cidade de Valparaiso-Go. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido a permitir a interação do acadêmico de fisioterapia com a comunidade para se tornar mais capacitado, dentro de uma perspectiva de extensão, adequando o processo de ensino/aprendizagem; para a ciência, é relevante por permitir a vivência de uma realidade e a aquisição de mais conhecimento; agrega à sociedade pelo fato de que a mesma pode contar com a prestação de um serviço profissional de excelência.

Palavras-chave: Prática integrativa. Atuação Fisioterapêutica. Geriatria. Gerontologia.

Abstract

¹ Docente do Curso de Fisioterapia da FACESA e Coordenadora do Núcleo de Responsabilidade Social da FACESA.

² Docente do Curso de Fisioterapia da FACESA.

The theme of this article is the Third Age project at the faculty of Valparaiso-Go, which was developed in the year 2005; Aiming to provide the student with integration with the elderly in the community, promoting knowledge, fun and bringing the possibility of using physiotherapy resources and techniques in a process of therapeutic and educational intervention. This proposal is set up a process of social commitment of the faculty with the community of the city of Valparaiso-Go. This work is important in an individual perspective because it allows the interaction of the academic of physiotherapy with the community to become more capacitated, within an extension perspective, adapting the teaching/learning process; For science, it is relevant to allow the experience of a reality and the acquisition of more knowledge; Adds to society by the fact that it can count on the provision of a professional service of excellence.

Keywords: *integrative practice. Physiotherapeutic performance. Geriatrics. Gerontology.*

Resumen

El tema de este artículo es el proyecto de la Tercera Edad en la facultad de Valparaíso-Go, que fue desarrollado en el año 2005; Con el objetivo de proporcionar al estudiante la integración con las personas mayores en la comunidad, promoviendo el conocimiento, la diversión y aportando la posibilidad de utilizar los recursos y técnicas de fisioterapia en un proceso de intervención terapéutica y educativa. Esta propuesta se establece un proceso de compromiso social de la facultad con la comunidad de la ciudad de Valparaíso-Go. Este trabajo es importante desde una perspectiva individual porque permite que la interacción de lo académico de la fisioterapia con la comunidad se vuelva más capacitada, dentro de una perspectiva de extensión, adaptando el proceso de enseñanza/aprendizaje; Para la ciencia, es relevante permitir la experiencia de una realidad y la adquisición de más conocimiento; Se suma a la sociedad por el hecho de que puede contar con la prestación de un servicio profesional de excelencia.

Palabras clave: *Práctica Integradora. Rendimiento fisioterapêutico. Geriatria. Gerontología.*

Introdução

Para realização deste Projeto, a Faculdade coloca a nossa disposição o transporte para docentes e discentes para o deslocamento até as instituições de longa permanência do Valparaiso de GO bem como os espaços físicos para a recepção dos idosos, tendo em vista que este serve de meio de integração entre o corpo docente/discente e a comunidade com sua realidade social.

Tendo em vista o atendimento das necessidades dos idosos atendidos no Projeto optamos por práticas integrativas em que o público alvo tivesse a possibilidade de interagir entre si, através de atividade terapêutica associada a brincadeiras, competições e muita musica com um alto grau de qualidade motora através de atividades competitivas e dinâmicas. Neste sentido as atividades realizadas com os idosos são: Ventosaterapia, Auriculoterapia, Terapia Manual, Liberação Miofacial, Alongamentos e exercícios de fortalecimento entre outros bem como a realização de avaliações fisioterapêuticas para detectar sinais de doenças reumatológicas, e os aspectos fisiológicos do envelhecimento de todos os sistemas.

Entendemos que é de extrema necessidade o desenvolvimento deste projeto para a comunidade da cidade de Valparaíso de Goiás; bem como para a comunidade acadêmica, pelo fato de ambas se beneficiarem; a primeira com a atenção e orientação fisioterapêutica e social e a segunda com a possibilidade do crescimento científico e cultural.

Nas atividades específicas, realizadas durante as sessões de atenção aos usuários, podemos considerar:

Roda de idosos, com realização de alongamentos com auxílio de bolas e faixas elásticas coloridas, brincadeiras de passar a bola, trabalhando assim a lateralização de tronco.

Muita dança para pagar as prendas das competições

Individualmente os idosos recebem os tratamentos citados acima de acordo com as necessidades de cada um, detectada na avaliação fisioterapêutica.

Atualmente atendemos na média de 34 idosos, sendo uma parte de idosos institucionalizado e a outra na faculdade.

Os participantes deste Projeto são idosos (acima de 60 anos). Ao final das sessões é servido sempre um lanche.

Resultados e Discussões

Observamos que há uma grande satisfação por parte dos usuários, e familiares que observam um melhor desenvolvimento nos aspectos motor, comportamental e social e terapêutico. Por parte dos acadêmicos observa-se uma crescente necessidade de atuação e estudo para o seu aprimoramento pessoal. Atualmente por questões de planejamento pedagógico, este projeto acontece duas vezes por semestre; mas os participantes da comunidade acadêmica e os usuários estão solicitando mais encontros.

Considerações Finais

O Projeto Terceira Idade busca a integração do Idoso com os alunos melhorando sobretudo a socialização e qualidade de vida, buscando sempre recepção dos idosos da melhor forma.

A Faculdade junto ao corpo discente e docente determina extrema importância a esse Projeto de Extensão; pois o mesmo é relevante para esta comunidade e aos seus alunos.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

FREITAS, E.V., et all., **Tratado de geriatria e gerontologia**. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.



**ANAIS DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Editor Responsável: Me. Jonas
Rodrigo Gonçalves

ISSN: 2674-9912
(on-line)



**ESTUDO DA POLITICA PÚBLICA SOBRE AS UNIDADES DE PRONTO
ATENDIMENTO – (UPAS)**

Public Policy Study on Emergency Care Units - (UPAS)

Estudio de Políticas Públicas sobre Unidades de Atención de Emergencia - (UPAS)

*Me. Jonas Rodrigo Gonçalves¹
César Cavalcante de Oliveira²*

Resumo

Neste artigo, pretende-se mostrar o que uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) deve oferecer de serviço à população, como ocorre o atendimento em suas dependências e como o governo fornece subsídio financeiro para sua seu funcionamento. Com esse artigo, busca-se entender o que são as UPA's, como elas ajudam no dia-a-dia do SAMU 192, e se são capazes de diminuir a super lotação dos prontos-socorros. Apresentaremos as legislações que norteiam o universo das UPA's, e como tais leis ajudam no custeio e na manutenção de uma UPA. Poder-se-

¹ Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF(2008). Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela FACESA/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). É autor e/ou coautor em 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. Atualmente é professor universitário, com experiência nas áreas de Ciência Política, Letras, Filosofia, Psicologia e Sociologia, atuando principalmente nos seguintes temas: políticas de saúde, políticas públicas, SUS (Sistema Único de Saúde), redação discursiva, redação oficial, gramática, metodologia científica, racismo, ELA, diversidade sexual, violência e legislações.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>

² Graduação em andamento em Direito.Faculdade Processus, PROCESSUS, Brasil.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4380177773744736>

á, de maneira objetiva, entender como as UPA's devem funcionar, o que devem possuir em seus aposentos e como devem tratar seus pacientes.

Palavras-chave: UPA. Pronto Socorro. Saúde. Hospitais.

Abstract

In this article, we intend to show what a UPA (Emergency Care Unit) should offer to service to the population, how the service occurs in its facilities and how the government provides financial support for its operation. With this article, we seek to understand what UPA's are, how they help in the daily lives of SAMU 192, and whether they are able to reduce overcrowding in emergency rooms. We will present the laws that guide the universe of UPA's, and how such laws help in the cost and maintenance of a UPA. One can objectively understand how PHUs should work, what they should have in their rooms, and how they should treat their patients.

Keywords: UPA. First Aid. Health. Hospitals.

Resumen

En este artículo, tenemos la intención de mostrar lo que una UPA (Unidad de Atención de Emergencia) debe ofrecer al servicio de la población, cómo se realiza el servicio en sus instalaciones y cómo el gobierno brinda apoyo financiero para su operación. Con este artículo, buscamos comprender qué son los UPA, cómo ayudan en la vida diaria de SAMU 192 y si pueden reducir el hacinamiento en las salas de emergencia. Presentaremos las leyes que guían el universo de los UPA y cómo dichas leyes ayudan en el costo y mantenimiento de un UPA. Uno puede comprender objetivamente cómo deberían funcionar las PHU, qué deberían tener en sus habitaciones y cómo deberían tratar a sus pacientes.

Palabras clave: UPA. Primeros Auxilios. Salud. Hospitales.

Introdução

Neste artigo, pretende-se mostrar o que uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) deve oferecer de serviço à população, como ocorre o atendimento em suas dependências e como o governo fornece subsídio financeiro para sua seu funcionamento.

Com esse artigo, busca-se entender o que são as UPA's, como elas ajudam no dia-a-dia do SAMU 192, e se são capazes de diminuir a super lotação dos pronto-socorros.

Apresentaremos as legislações que norteiam o universo das UPA's, e como tais leis ajudam no custeio e na manutenção de uma UPA.

Poder-se-á, de maneira objetiva, entender como as UPA's devem funcionar, o que devem possuir em seus aposentos e como devem tratar seus pacientes.

Como são? Como procedem?

Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) são, como o próprio nome diz, unidades de atendimento imediato, para situações não extremas serem solucionadas de um modo pratico e rápido sem a necessidade de um deslocamento maior de seu bairro à procura de um grande hospital.

Parte da Política Nacional de Urgência e Emergência lançou as UPAs para diminuir o número de pessoas nos prontos-socorros, funcionando como unidade

intermediária. Uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) atende casos mais simples, como febre alta e problemas de pressão.

Integrada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ao ligar para o 192, o cidadão possui contato direto com profissionais de saúde que dispõem de instruções de primeiros socorros, orientando como melhor tratar cada situação. E em várias ocasiões, o SAMU faz o primeiro atendimento e conduz o paciente para a UPA.

Essa associação classifica o serviço, já que, ao fornecer o primeiro socorro, o estafe do SAMU observa a real necessidade do paciente e o guia, caso necessário, para um serviço mais apropriado.

A Política Nacional de Urgência e Emergência integrou as unidades de saúde e dividiu a atenção às urgências no SUS em quatro frentes.

A lei que instituiu as UPAs no DF partiu da Portaria N° 342, de 4 de março de 2013, feita pelo Ministério da Saúde, que restabelece as diretrizes para instalação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), de acordo com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e possui acesso a patrocínio para novas UPAs 24h, e aumenta às já existentes, com seus respectivos incentivos financeiros mensais.

*Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro
PORTARIA N° 342, DE 4 DE MARÇO DE 2013
Redefine as diretrizes para implantação do
Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA
24h) em conformidade com a Política Nacional de
Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo
financeiro de INVESTIMENTO para novas UPA 24h
(UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e
respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.
(Alterado pela PRT n° 104/GM/MS de 15.01.2014)
[BRASIL, BVSMS, 2014]*

Sendo inauguradas, as UPAs devem: funcionar 24h (vinte e quatro horas) diariamente; acolher todos os pacientes que as buscarem, de acordo com a triagem e classificação de risco; possuir um contato facilitado com as outras unidades de saúde, SAMU 192; ter funcionários bem capacitados; ter equipe multiprofissional para atendimento resolutivo e qualificado; dar assistência à Rede de Atenção Básica; ser um lugar para estabelecimento de pacientes encaminhados pelo SAMU 192; prestar consulta médica em procedimento de pronto atendimento aos casos de menor gravidade; atender corretamente as necessidades médicas dos pacientes que recorrerem à unidade; realizar apoio terapêutico e diagnóstico 24 horas por dia de maneira contínua; cuidar dos pacientes em observação por até 24 horas para elucidação; conduzir para internação em hospitais os pacientes que não se recuperarem nas 24 horas de observação; recorrer à assistência do SAMU 192 sempre que a magnitude dos casos excederem a capacidade das instalações da Unidade; e possuir suporte técnico e logístico para ótimo andamento da Unidade.

E elas podem ser classificadas pelo porte, I, II ou III. Uma UPA de porte I deve: atingir em sua área uma população de 50.000 a 100.000 habitantes; possuir um espaço físico mínimo de 700 m²; ser capaz de fazer atendimentos médicos em 24 para até 150 pacientes; contar com no mínimo dois médicos por plantão; ter no mínimo sete leitos para observação. Cumprindo essas exigências, a unidade receberá um incentivo para edificação e mobiliário, materiais e equipamentos, segundo o Art. 4 § 1º, de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

Uma UPA de porte II deve atingir em sua área uma população de 100.001 a 200.000 habitantes; possuir um porte físico mínimo de 1.000 m²; ser capaz de fazer atendimentos médicos em 24 para até 300 pacientes; devem estar presentes no mínimo 4 médicos por plantão; e ter 11 leitos para observação no mínimo. Cumprindo essas exigências, a unidade receberá um incentivo para edificação/mobiliário, materiais e equipamentos segundo o Art. 4 § 1º de R\$ 2.000.000,00.

Uma UPA de porte III deve atingir em sua área uma população de 200.001 a 300.000 habitantes; possui um porte físico mínimo de 1.300 m²; ser capaz de fazer atendimentos médicos em 24 para até 450 pacientes; devem estar presentes no mínimo 6 médicos por plantão; e ter 15 leitos para observação no mínimo. Cumprindo essas exigências, a unidade receberá um incentivo para edificação/mobiliário, materiais e equipamentos segundo o Art. 4 § 1º de R\$ 2.600.000,00. Podendo ser sujeitas à ampliação.

E para isso oferece incentivo financeiro de até R\$ 1.400.000,00, R\$ 2.000.000,00, e R\$ 2.600.000,00, respectivamente, para UPA's de porte I, II e III. Para determinar uma boa qualidade, a UPA deve preencher algumas características. Checar os afazeres assumidos pela UPA, a especificação de perigo inserida com "horizontalização" da administração da cautela, provar o funcionamento efetivo da grade de referência e contra referência instituída nas centrais de estabilização, assentamento e inserção de protocolos de assistência clínica classificando o perigo e o sistema de gestão, análise da conexão da UPA 24 h, SAMU 192 e Atenção Básica, e um atestado sobre a estrutura física visual da unidade esta sendo mantida no padrão feito pela CGUE/DAE/SAS/MS através de um relatório de visita técnica para validação. Adição da unidade nas centrais de atendimento que garanta a regulação da urgência. E executar suas funções de prestar consultas, cirurgias e entre outras. Conexão operante com o SAMU 192 por intermédio da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU), comprovada. Ter atividades educacionais de modo permanente por iniciativa própria ou em meio de cooperação de modo comprovado. Apresenta avaliação anual de indicadores de bom ou mau funcionamento do serviço.

Quantos às especialidades contempladas nas UPAs, contempla-se a maioria das necessidades médicas que devem ter pronto atendimento, como fraturas, cortes, pressão e febre alta, derrame e infarto. Assim, subtrai-se o excesso de pacientes nos prontos-socorros dos hospitais. Possuindo eletrocardiografia, pediatria, raio-X, leitos de observação e laboratório de exames.

No que tange aos países que usam este sistema, em Manchester há um sistema de triagem muito semelhante ao das UPAs brasileiras, nos quais se checa o risco de vida do paciente para poder dar o atendimento correto. E esse sistema é denominado de SCR (Sistema de Classificação de Risco), que possui 52 entradas, as quais se unem por fluxos ou algoritmos para avaliar a gravidade, a qual está classificada por cores. Os fluxogramas estão unidos de certa maneira a interpretar sintomas, sinais e síndromes que casualmente fazem a pessoa ir para o Pronto Atendimento.

Cada cor de classificação determina um tempo máximo para o atendimento ao paciente, de forma a não comprometer a sua saúde, explica a enfermeira Ana Paula Pancieri, Gerente Administrativa do Pronto Atendimento do Hospital Beneficência Portuguesa, de São Paulo. (PORTAL DA ENFERMAGEM, 2014).

Como citado a seguir: Vermelho significa emergência, neste caso, o paciente necessita de atendimento imediato. Laranja significa muito urgente, o paciente necessita

de atendimento o mais prontamente possível. Amarelo significa urgente, o paciente precisa de avaliação; não é considerada uma emergência, já que possui condições clínicas para aguardar. Verde significa pouco urgente, é o caso menos grave, que exige atendimento médico, mas pode ser assistido no consultório médico ambulatorialmente. Azul significa não urgente, é o caso de menos complexidade e sem problemas recentes; este paciente deve ser acompanhado no consultório médico ambulatorialmente.

A grande vantagem desta Triagem é separar os casos verdadeiramente urgentes dos não urgentes e garantir o atendimento prioritário dos casos mais graves”, explica a enfermeira. Ela ainda informa que os pacientes deixam de ser atendidos pela ordem de chegada ao setor de urgência e passam a ser em função da gravidade da situação. “É um grande passo para a sistematização da assistência. O fato de os doentes estarem ordenados por prioridades é vantajoso para os profissionais, que passam a ter uma imagem clara do número de doentes que se encontram no setor e da sua gravidade, permitindo gerir as tarefas a atuar de forma mais correta e responsável. A implantação da Triagem também é vantajosa para o paciente, pois submetido a esta metodologia de classificação de risco está certamente assegurado que não correrão risco de vida, além de que o tempo de atendimento será determinante para uma melhor recuperação e intervenções mais assertivas para a queixa que o motivou a procura do serviço. (PORTAL DA ENFERMAGEM, 2014)

O sistema de triagem com sua aurora na Inglaterra na cidade de Manchester. Chegou ao Brasil em 2008 em Minas Gerais como meio para diminuir a superlotação nos hospitais e pronto-socorros. E hoje é entendido como uma evolução no atendimento aos quem recorrem a um Serviço de Urgência, acreditado pelo Ministério da Saúde, Ordem dos Enfermeiros, Ordem dos Médicos.

Considerações Finais

Neste artigo, pretendeu-se mostrar o que uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) deve oferecer de serviço à população, como ocorre o atendimento em suas dependências e como o governo fornece subsídio financeiro para sua seu funcionamento.

Com esse artigo, buscou-se entender o que são as UPA's, como elas ajudam no dia-adia do SAMU 192, e se são capazes de diminuir a super lotação dos pronto-socorros.

Apresentamos as legislações que norteiam o universo das UPA's, e como tais leis ajudam no custeio e na manutenção de uma UPA.

Pode-se, de maneira objetiva, entender como as UPA's devem funcionar, o que devem possuir em seus aposentos e como devem tratar seus pacientes.

A pesquisa ainda estabeleceu um quadro comparativo com o Sistema de Manchester, na Inglaterra. Isso no que tange à questão da triagem de pacientes

Referências

BRASIL, Ministério da Saúde. Unidades ajudam a desafogar os prontos-socorros. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Acesso em: 28 ago. 2014. Disponível em ,<http://www.brasil.gov.br/saude/2011/08/unidades-ajudam-a-desafogar-os-prontos-socorros>>.

BRASIL, PAC. Comunidade Cidadã. Brasília: PAC, 2014. Acesso em: 28 ago. 2014. Disponível em. <<http://www.pac.gov.br/comunidade-cidada/upa-unidade-de-pronto-atendimento>>.

BRASIL, Saúde Legis. Sistema de Legislação da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Acesso em: 28 ago. 2014. Disponível em . Sistema de Legislação da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Acesso em: 28 ago. 2014. Disponível em http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0342_04_03_2013.html.

CORREIO BRAZILIENSE. UPA é inaugurada em Samambaia e pacientes já começam a ser atendidos. Brasília: Correio Braziliense, 2014. Acesso em 29 ago. 2014. Disponível em:

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/02/15/interna_cidadesdf,237915/upa-e-inaugurada-em-samambaia-e-pacientes-ja-comecam-a-ser-atendidos.shtml

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. *Metodologia Científica e Redação Acadêmica*. 6. ed. Brasília: JRG, 2012.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo, SERPA, Mauro Pinto. **Direito e Políticas Públicas:** extrato da pesquisa de programas sociais vigentes em 2012. Brasília: JRG, 2013.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves; MOURA, Mayara Gomes Ferreira de. Programa “Bolsa Família” como Política Pública de Transferência de Renda no Brasil. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Brasília: Processus, Ano V, Vol.V, n.13, 2013.

PORTAL DA ENFERMAGEM. *Plantão read*. Acesso em: 28 ago. 2014. Disponível em <http://www.portaldafenfermagem.com.br/plantao_read.asp?id=1461>



**ANAIS DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Editor Responsável: Me. Jonas
Rodrigo Gonçalves

ISSN: 2674-9912
(on-line)



**DELIBERAÇÕES JURÍDICAS NACIONAIS COMO MÉTODO DE REDUZIR O ATO
DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA.**

National legal deliberations as a method of reducing driving after drinking alcohol.

*Deliberaciones legales nacionales como método para reducir la conducción después de
beber alcohol.*

*Me. Jonas Rodrigo Gonçalves¹
César Cavalcante de Oliveira²*

Resumo

As leis contra a conjunção de bebidas alcoólicas ao volante foram criadas para proteger a vida. Que visivelmente é posta em risco quando essa conjunção se concretiza. Novas leis foram criadas para adaptar o código de trânsito aos dias de hoje. Assim se tornando mais eficaz mesmo com o passar do tempo. A última lei do

¹ Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF(2008). Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela FACESA/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). É autor e/ou coautor em 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. Atualmente é professor universitário, com experiência nas áreas de Ciência Política, Letras, Filosofia, Psicologia e Sociologia, atuando principalmente nos seguintes temas: políticas de saúde, políticas públicas, SUS (Sistema Único de Saúde), redação discursiva, redação oficial, gramática, metodologia científica, racismo, ELA, diversidade sexual, violência e legislações.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>

² Graduação em andamento em Direito.Faculdade Processus, PROCESSUS, Brasil.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4380177773744736>

bafômetro foi criada para punir mais severamente motoristas infratores, em uma busca de diminuir essas infrações que causam muito dano a toda a sociedade. Pelo fato de a nova lei ser mais severa, está havendo mais prisões, punindo devidamente tais infratores. Em vista de uma lei mais severa, a polícia está se mobilizando com objetivo de punir os infratores. Com isso deixando as ruas mais seguras.

Palavras-chave: Lei Seca – Bafômetro – Polícia Rodoviária Federal

Abstract

The laws against the conjunction of alcohol at the wheel were created to protect life. Which is visibly endangered when this conjunction comes true. New laws were created to adapt the traffic code to the days of today. Thus becoming more effective even over time. The latest breathalyzer law was created to punish violating drivers more severely in an effort to lessen these violations that cause much damage to society as a whole. Because the new law is stricter, there are more arrests, properly punishing such violators. In view of a stricter law, the police are obeying to punish offenders. This makes the streets safer.

Keywords: Prohibition - Breathalyzer - Federal Highway Police

Resumen

Las leyes contra la conjunción del alcohol al volante fueron creadas para proteger la vida. Que está visiblemente en peligro cuando esta conjunción se hace realidad. Se crearon nuevas leyes para adaptar el código de tráfico a los días de hoy. De este modo, se vuelve más efectivo incluso con el tiempo. La última ley de alcoholímetro fue creada para castigar a los conductores infractores con mayor severidad en un esfuerzo por disminuir estas violaciones que causan mucho daño a la sociedad en general. Debido a que la nueva ley es más estricta, hay más arrestos, castigando adecuadamente a esos infractores. En vista de una ley más estricta, la policía obedece para castigar a los delincuentes. Esto hace que las calles sean más seguras.

Palabras clave: Prohibición - Alcoholímetro - Policía Federal de Carreteras

Introdução

As leis contra a conjunção de bebidas alcoólicas ao volante foram criadas para proteger a vida. Que visivelmente é posta em risco quando essa conjunção se concretiza

Novas leis foram criadas para adaptar o código de trânsito aos dias de hoje. Assim se tornando mais eficaz mesmo com o passar do tempo.

A última lei do bafômetro foi criada para punir mais severamente motoristas infratores, em uma busca de diminuir essas infrações que causam muito dano a toda a sociedade.

Pelo fato de a nova lei ser mais severa, está havendo mais prisões, punindo devidamente tais infratores.

Em vista de uma lei mais severa, a polícia está se mobilizando com objetivo de punir os infratores. Com isso deixando as ruas mais seguras.

Nova lei e suas estatísticas.

Mais do que punir, a Nova Lei Seca tem como objetivo reduzir o número de tragédias no trânsito. Observemos o que mudou.

Quando de álcool eu posso consumir? Antes, o condutor alcoolizado só era preso se estivesse com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determinasse dependência. Agora é tolerância zero. Qualquer concentração de álcool no sangue implica as penalidades.

Quais são as penalidades? (até ou igual a 0,34 miligramas de álcool por litro de ar). Antes, a multa era de R\$ 957,70 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e o condutor sofria suspensão do direito de dirigir por 1 (um) ano, tinha o carro retido e a habilitação recolhida. Agora a multa mais que dobrou (R\$ 1.915,40 – mil e novecentos e quinze reais e quarenta centavos) e as demais penalidades continuam as mesmas. Se houver reincidência dentro de 1 (um) ano, a multa é de R\$3.830,80 (três mil e oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).

Quando passa a ser crime? (acima de 0,34 miligrama de álcool por litro) O condutor pode pegar de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de cadeia, além de sofrer as demais penas administrativas.

Como pode ser comprovado? As provas podem ser obtidas mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, testemunha ou outros meios de atestar em direito admitidos, observada a contraprova.

Após a nova Lei Seca, Polícia Rodoviária Federal amplia prisões em 42%. “A fiscalização neste ano contra motoristas que dirigem embriagados nas estradas federais foi a mais rigorosa e ampla da história do País”, informou a Polícia Rodoviária Federal (PRF). Graças à nova Lei Seca, que institui mais tipos de prova para a configuração de crime de trânsito, a quantidade de prisões subiu para 42% do total de motoristas reprovados.

Desde a sanção presidencial da nova lei, no final de dezembro último, até a meia-noite de 02/01/2013, a Polícia Rodoviária Federal aplicou 70.855 testes de embriaguez, 1716 motoristas embriagados foram retirados das estradas e autuados - desses, 723 foram presos em flagrante por crime de trânsito. Os dados foram divulgados pela PRF em 03/01/2013.

Nos primeiros 11 meses de 2012 (quando o índice de recusa em assoprar o bafômetro era de 53%), 29% dos motoristas reprovados no bafômetro eram presos.

E para tal sucesso a principal medida foi o aumento da fiscalização, em consequência do aumento das blitz. Operações como a Lei Seca no Rio de Janeiro, que conseguem flagrar pessoas importantes, como artistas, por exemplo, dão maior visibilidade para o assunto.

A compra de equipamentos como os etilômetros (bafômetros) foi de vital importância para essas estatísticas, que contribuíram para o aumento das possibilidades de autuações desta conduta.

O Ministério das Cidades¹⁰ lançou em 02/04/2012 a campanha nacional de trânsito para alertar os motoristas para o risco de acidentes nas estradas durante a Semana Santa. Com o slogan "No trânsito você é responsável pela vida de quem vai e pela vida de quem vem", a campanha foi veiculada até 08/04/2012, com o foco nas ultrapassagens entre veículos.

Considerações Finais

A conjunção de bebidas alcoólicas e volante são contra a lei, pois põem a vida em grande risco, quando essa agregação se concretiza.

Novas leis foram criadas para adaptar o Código de Trânsito aos dias de hoje. Assim se tornando mais eficaz com o passar do tempo.

A última Lei do Bafômetro foi criada para punir mais severamente motoristas infratores, em uma busca de diminuir essas infrações que causam muito dano.

Pelo fato de nova lei ser mais severa, observou-se que está havendo mais prisões assim punindo devidamente esses infratores da lei.

Em vista de uma lei mais severa a polícia está se mobilizando no intuito de punir os infratores, na tentativa de oferecer mais segurança às vias públicas.

Referências

BRASIL Planalto Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11705.htm#art5>. Acesso em 20/05/2014.

BRASIL Planalto Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22/05/2014.

BRASIL Planalto Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22/05/2014.

BRASIL Planalto Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6488-19-junho-2008-576779-norma-pe.html>>. Acesso em 10/05/2014.

BRASIL Planalto Disponível em <<http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/rigor-com-embriaguez-ao-volante-e-mais-rigorosa-com-nova-lei-seca-e-amplia-prisoas-em-42-diz-prf>>. Acesso em 23/05/2014.

BRASIL Planalto Disponível em <<http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/comeca-operacao-semana-santa-com-dez-mil-policiais-para-reforçar-vigilancias-estradas>>. Acesso em 17/05/2014.

BRASIL Planalto Disponível em <<http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/ministerio-das-cidades-lanca-campanha-de-transito-para-a-semana-santa>>. Acesso em 15/05/2014.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 6. ed. Brasília: JRG, 2011.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; CAIRES, Márcia Maria Araújo; ARAÚJO FILHO, José Mendonça; MIRANDA, Gladso Rogério de Oliveira (coord.). **Exame da OAB 2ª fase: Direito Civil e Processo Civil**. Brasília: Vestcon, 2008.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo, SERPA, Mauro Pinto. **Direito e Políticas Públicas: extrato da pesquisa de programas sociais vigentes em 2012**. Brasília: JRG, 2013.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves; MOURA, Mayara Gomes Ferreira de. Programa “Bolsa Família” como Política Pública de Transferência de Renda no Brasil.

Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Brasília: Processus, Ano V, Vol.V, n.13, 2013.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, César Cavalcante de. Análise da Política Pública Acerca das Unidades De Pronto Atendimento – (UPAs). **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros.** Ano VI, Vol.VI, n.16, jan.-jul., 2015.

GONÇALVES, J. R.; OLIVEIRA, C. C. . A006.Análise da Política Pública acerca das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, v. VI, p. 52-60-60, 2015.

PRF. Disponível em <<http://www.dprf.gov.br>>. Acesso em 23/05/14

PRF. *Parada pela vida*. Disponível em <<http://www.paradapelavida.com.br>>. Acesso em 23/05/2014.



**ANAI DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Editor Responsável: Me. Jonas
Rodrigo Gonçalves

ISSN: 2674-9912
(on-line)



**Breves Considerações sobre A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: DESAFIO DA
EFETIVAÇÃO DESSA GARANTIA FUNDAMENTAL**

***Brief considerations on the judicialization of health: the challenge of the
effectiveness of this fundamental guarantee***

*Lorena Abrão Pimenta dos Santos¹
MSc. Jonas Rodrigo Gonçalves²*

Resumo

Este trabalho é um resumo estendido do artigo A Judicialização da Saúde: Desafio da Efetivação dessa Garantia Fundamental. Investigou-se o seguinte problema: “A judicialização provoca injustiça?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “Não é injustiça na medida em que o Estado não oferece a saúde de forma eficaz.” O objetivo geral é “Demonstrar a maior causa da judicialização.” Os objetivos específicos são: “Investigar o setor mais afetado pela falta de atendimento”; “Examinar o Estado como garantista de direitos”; “Demonstrar as razões da judicialização”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido à quantidade de óbitos, no aguardo de atendimento emergencial de saúde; para a ciência, é relevante por provocar a percepção de que investir em atendimento emergencial, é primordial para reduzir a judicialização; agrega à sociedade pelo fato de tal premissa salvar vidas, o bem de maior valor dentro do ordenamento jurídico, essencial para o Estado Democrático de Direito. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Judicialização. Garantias. Saúde. Dignidade. Políticas Públicas.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

² Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política; Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD, Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisão de Texto, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor das faculdades Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (autor de 61 livros didáticos). Revisor. Editor.

Abstract

*This paper is an extended summary of the article *The Judicialization of Health: The Challenge of Making this Fundamental Guarantee*. The following problem was investigated: "Does judicialization cause injustice?" The following hypothesis was considered: "It is not injustice to the extent that the State does not offer health effectively." The overall objective is to "Demonstrate the leading cause of judicialization." The specific objectives are: "Investigate the sector most affected by the lack of care"; "Examine the State as a guarantor of rights"; "Demonstrate the reasons of judicialization". This work is important from an individual perspective because of the number of people dead awaiting emergency health care; for science, it is relevant because it provokes the perception that investing in emergency care is essential to reduce judicialization; It adds to society for the fact that such a premise saves lives, the most valuable asset within the legal system, essential for the Democratic Rule of Law. This is a theoretical qualitative research lasting six months*

Keywords: *Judicialization. Guarantees. Health. Dignity. Public Policies.*

Introdução

É imperioso afirmar que a judicialização da saúde é uma injustiça na medida em que a VIDA é o bem jurídico de maior valor dentre os Direitos e das Garantias Fundamentais imutáveis da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Sem a VIDA o direito não subsiste destarte, é dela que se promove todos os direitos constituindo-se o nosso maior bem. Assim sendo, deve ser preliminarmente tutelado por ser fundamental para o exercício de fato do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a propositura de ações no judiciário é a forma de efetivar a garantia fundamental do direito a saúde da qual é uma obrigação Constitucional do Estado, garantir sua promoção e efetivação.

A judicialização tanto pode ser vista como um meio para alcançar a garantia fundamental do direito a saúde quanto uma intromissão impertinente do Poder Judiciário, no andamento da política de saúde. No entanto, são escassos os estudos no Brasil no que se refere a judicialização da saúde, por isso não se deve deturpar esses dois bens judicializados. Esses desafios podem se caracterizar como anomalias da política ou mesmo um obstáculo para o conhecimento da política para que então promova sua efetivação nas diferentes esferas do Poder Público, pois apontam para questões diferentes nas cortes. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 592).

Este artigo visa responder problema a seguir: "A judicialização provoca injustiça?". Para que o direito social a saúde seja efetivada de maneira que, viabilize o acesso a esse Direito constitucionalmente previsto como uma garantia fundamental, muitas vezes é necessário recorrer ao judiciário para conseguir sua efetivação, todavia é afirmado que a judicialização da saúde provoca injustiças sobrecarregando o orçamento público.

No ambiente democrático atual, a ocorrência da judicialização da saúde representa protestações e uma forma legítima de os cidadãos reivindicarem seus direitos para garantir a promoção de forma ampla da cidadania preconizados nas leis nacionais e internacionais. A judicialização envolve diversas dimensões, políticas, éticas, sociais, econômicas, sanitárias, as quais são muito mais do que seus

elementos jurídicos e da gestão dos serviços públicos. (VENTURA; SIMAS; PEPE; SCHRAMM, 2010, p.78).

A hipótese versa diante do problema em debate foi “Não é injustiça na medida em que o Estado não oferece a saúde de forma eficaz. ”. Injustiça é o Estado não conceder a garantia fundamental à saúde de forma eficiente.

A ordem constitucional contemporânea concede ao cidadão uma atuação como um sujeito de direitos, e não como um simples objeto de políticas estatais ou emissário de necessidades a serem concedidas. É estabelecido que o Estado é o principal encarregado pela efetivação das atribuições legais universalmente, igualitariamente e democraticamente, de forma que atenda de fato os anseios atuais de todos os cidadãos. (VENTURA; SIMAS; PEPE; SCHRAMM, 2010, p. 95).

O Objeto Geral deste artigo é: “Demonstrar a maior causa da judicialização da saúde”. É afirmado em muitos artigos nacionais que, a maior causa da judicialização da saúde no Brasil é a requisição de medicamentos. No entanto, diante de estudos confiáveis esse argumento não é comprovado. Sendo a maior causa da judicialização da saúde, demandas referentes a concessão de internação nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva de hospitais da rede privada. Sendo assim, é possível afirmar que o sistema de saúde público oferece de forma precária e desumana, os atendimentos emergenciais.

Os resultados das pesquisas efetuadas na unidade de análise, TJDF, indicam que a maior causa da judicialização da saúde foi o acesso a leitos de UTI na rede de saúde particular (66%), uma vez que há uma grande carência desses leitos na rede pública. Outra causa frequente requerida nas ações, é a reivindicação por assistência médica (13%), entretanto é muito menos frequente que o acesso à UTI. Os processos que reivindicam medicamentos, representam apenas 15% das ações impetradas, o que causa uma divergência com a literatura nacional, que afirma que a principal causa da judicialização da saúde seriam os medicamentos. Não existe na literatura nacional, comprovações evidentes que sejam comparadas ao que foi encontrado no DF. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 594).

Os Objetivos Específicos deste trabalho são; “Investigar o setor mais afetado pela falta de atendimento”; “Examinar o Estado como garantista de direitos”; “Demonstrar as razões da judicialização”. É contraditória, a afirmação de artigos nacionais de que, a maior causa da judicialização seja os medicamentos, uma vez que, há carência de estudos que comprovem essa tese. Através de estudo e pesquisa confiável pode-se afirmar que, a maior causa da judicialização é a falta de leitos em UTIs e atendimentos emergenciais. Sendo assim, fica claro que o Estado não garante com eficiência esse direito fundamental na medida em que, oferece de forma precária e desumana, os atendimentos emergenciais.

Existe uma grande dificuldade no trabalho de avaliar a partir das demandas judiciais, as necessidades dos serviços de saúde reivindicados. Contudo, há informações no curso dos processos que trazem indicações importantes sobre a razoabilidade do que é demandado. Durante pesquisas realizadas foi constatado que os serviços de saúde mais reivindicados nas demandas judiciais são a cobertura para serviços urgentes de saúde. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 594).

Este artigo é extremamente relevante em uma perspectiva individual, devido à quantidade de óbitos no aguardo de atendimento emergencial de saúde, de forma desumana, nos corredores dos hospitais públicos. Contribui em uma perspectiva pessoal na medida em que comprova que muitas afirmativas sobre o tema são falácias baseadas em fundamentação contraditória.

Esse estudo é relevante para a ciência por provocar a percepção de que investir em atendimento emergencial, é primordial para reduzir a judicialização. Expõe informações confiáveis, baseadas em pesquisas fundamentadas de forma concreta.

Essa pesquisa agrega à sociedade pelo fato de tal premissa salvar vidas. O bem de maior valor dentro do ordenamento jurídico, é a vida, essencial para o Estado Democrático de Direito sendo óbvio que, sem a vida o direito subsiste.

A produção do presente artigo tem como base um estudo teórico, instrumentalizado por meio de pesquisas de artigos científicos, e entrevistas no Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo necessária extensa pesquisa para explorar a raiz dos problemas que envolve a saúde pública no Brasil, com o objetivo de buscar compreender a atual situação e o posicionamento dos entes federativos envolvidos para a efetivação de fato dessa garantia constitucional, de forma igualitária sem prejuízo ao cidadão e ao estado democrático de direito. Por fim, o trabalho foi conduzido por uma avaliação qualitativa das informações encontradas, de forma que seja focado na missão do tema principal abordado, qual seja, à melhor forma para a efetivação da saúde no Brasil. A pesquisa, estudos explorados nos artigos e o trabalho escrito foram executados em 4 meses.

Pelo fato da elucidação do tema melhor por meio do exame dos resultados das questões abordadas e de certo modo investigar o que foi relatado, a metodologia usada na pesquisa deste artigo é a qualitativa. (GONÇALVES, 2019, p. 45)

Resultados e Discussões

Segundo estudos nacionais o bem judicializado predominante, é o medicamento. No entanto, estes dados não são comprovados através de estudos comparativos no âmbito nacional, razão pela qual devem ser apreciados com precaução tendo em vista que admitem divergentes metodologias de restauração das evidências. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 592).

Sob essa ótica, percebe-se que a judicialização que ocorre em uma tentativa de efetivar a garantia constitucional a saúde, sobrecarrega o orçamento faltando recursos para outros setores da saúde pública, por outro lado, a judicialização não seria necessária se o Estado oferecesse o atendimento emergencial sendo ele a maior causa da judicialização.

Respaldo-se em pesquisas, conta-se que para o cidadão viver dignamente é primordial que determinados direitos sejam assegurados de forma mais eficaz, sendo necessário que seja substancializado na Constituição, para então serem conceituados direitos extremamente fundamentais à vida, ao passo que caso não sejam efetivados, implica a ameaça de não alcançar uma vida digna, conforme dispõe a Constituição do Brasil de 1988. (SILVA; PÍTSICA, 2018, p.57).

Destarte, toda vez em que o Poder Legislativo ou Executivo demonstrarem ineficiência, na efetivação desses direitos, o Poder Judiciário deve apresentar-se competente para efetiva-los. (LIEBI; DEMARCHI, 2018, p. 98).

Os frutos da investigação defrontam alguns argumentos predominantes da discussão em âmbito nacional, que alega que os medicamentos é o bem mais judicializado e que é pleiteado pelas elites. Os dados indicam que a ocorrência da judicialização possui divergentes aspectos os quais incorporam o mesmo conceito. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 591).

Examinando o sistema da saúde internacional, destaca-se a OMS (Organização Mundial de Saúde), que trata como APS (Atenção Primária da Saúde) sendo a prevenção de doenças e epidemias. No entanto, por não estar sendo eficaz esta prevenção, deveria ser tratada como primordial os atendimentos emergenciais.

Além disso, é válido alegar que a concepção de saúde tem por objeto o bem-estar de uma forma global, não apenas a ausência de doenças. Essa conceituação de bem-estar e qualidade de vida é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, como elementos primordiais para uma vida digna. Contudo, somente serão alcançados tais conceitos se o cidadão usufruir da acessibilidade à saúde de forma eficaz e não for considerado meramente como um dependente de um objeto de consumo. (STURZA; BARRIQUELLO, 2018, p.267).

Sendo assim, os direitos fundamentais, tem como objetivo ratificar o princípio da dignidade, percebe-se o quão necessário é a garantia da efetivação desses direitos. Ao passo que não sendo efetivado, cabe dizer que, a existência do indivíduo de forma digna estaria sob ameaça na medida em que, o mecanismo mais contundente para que seja garantida a dignidade humana, são os direitos fundamentais preconizados na Constituição de 1988. (SILVA; PÍTSICA, 2018, p.57).

Dentre as políticas públicas que compõem as normas infraconstitucionais recepcionadas pela Constituição de 1988, o Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei 8.142/90 que corresponde a um relevante progresso do qual é voltado para maior assistência da saúde aos cidadãos. (LIEBI; DEMARCHI, 2018, p. 103).

Nesse sentido a acessibilidade ao direito da saúde, de forma igualitária e gratuita ao SUS é fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na norma infraconstitucional 8.080/90. O que difere o SUS do sistema de justiça é que, o pressuposto para o acesso ao SUS é a gratuidade, ao passo que o acesso a gratuidade de justiça é concedido apenas aos autores que comprovarem a hipossuficiência. Não sendo necessário demonstrar a inviabilidade de assumir os custos de materiais e/ou procedimentos de saúde requisitados. (VENTURA; SIMAS; PEPE; SCHRAMM, 2010, p. 89).

Por outro ângulo, a comprovação ou não da hipossuficiência econômica deve ser analisada com cuidado, na medida em que sendo o SUS uma política pública de saúde universal, ou seja, não sendo delimitada por classe social, não há argumentos legais para que a renda seja um critério para que seja possível reivindicar a necessidade e o direito a saúde pública através da judicialização. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 594).

A corrupção e superfaturamento são outras causas do descontrole no orçamento público, bem como, o fato de a quantidade de médicos e profissionais da área serem insuficientes para atendimento de um número grande de pessoas que necessitam da saúde pública, é outra causa da judicialização. Portanto, o Estado é uma estrutura que atualmente está em desequilíbrio, afetando assim todos os setores devido à falta de gestão eficiente dos recursos públicos aliados a altos índices de corrupção.

Importante sintetizar que o Estado é uma estrutura, para concluirmos que qualquer problema que ocorra em suas instituições influenciará em seus órgãos de forma que irá abalar sua estrutura e conseqüentemente em sua sustentação, assim como ocorre no corpo humano. Percebe-se ainda, que se a atenção primária fosse sob a ótica dos atendimentos de urgência, diminuiria significativamente a judicialização da saúde tendo em vista que, ela ocorre para efetivar direitos garantidos constitucionalmente.

As receitas médicas originárias de atendimentos públicos de saúde, associadas a hipossuficiência comprovada e concedida na maior parte das demandas no judiciário, é a comprovação de que a alegação da elitização da judicialização não pode ser fundamentada em todo território nacional, tendo em vista que os dados colhidos no Distrito Federal confrontam essa afirmação. A outra alegação exposta em artigos

brasileiros de que a maior causa da judicialização é a reivindicação de medicamentos de custo alto, dos quais não são incluídos nas políticas de saúde, não foi comprovada também através das pesquisas. A causa de pedir majoritária refere-se a internações em UTIs, Unidades de Terapia Intensiva. Como conclusão percebe-se que são essenciais mais estudos com comprovações acerca da judicialização da saúde avalia-se que são necessários mais estudos com evidências sobre a judicialização da saúde para que assim seja admissível ratificar argumentos globais sobre a questão em epígrafe. A pesquisa efetivada traz indicativos de que não é verossímil consolidar que a demanda da judicialização da saúde é uma concentração da elite brasileira e que a causa de pedir dominante das ações é a obtenção de medicamentos. (DINIZ; MACHADO; PENALVA, 2014, p. 596).

Considerações Finais

A judicialização da saúde tem acontecido em face do estado não ter efetivado o acesso a essa garantia fundamental. A judicialização tem sido eficaz pelo fato de que foi a forma que os cidadãos encontraram para ser atendido e fazer valer seu direito a saúde, garantido constitucionalmente.

O problema que tem sido muito afirmado e por vezes questionado foi: A judicialização da saúde vem causando injustiças? Não é injustiça na medida em que o Estado não ofereceu a saúde de forma eficaz. Injustiça é o Estado tem cometido não concedendo a garantia fundamental à saúde de forma eficiente.

Demonstramos como objetivo geral a maior causa da judicialização da saúde. Identificamos ainda, como objetivos específicos; o setor mais afetado pela falta de atendimento ademais, analisamos como o Estado vem garantindo esses direitos e finalmente identificamos as razões da judicialização”.

Interpretamos que a ausência de atendimentos de urgência, facilitou a ocorrência de muitos óbitos nos corredores dos hospitais públicos, em face desse descaso desumano. Percebemos que este estudo foi relevante para a ciência sob a perspectiva de que, investir em atendimento emergencial, é primordial para reduzir a judicialização sendo assim, apresentamos informações confiáveis que, foram baseadas em pesquisas concretas e fundamentadas. Agregamos à sociedade, pelo fato de tal premissa salvar vidas; bem de maior valor dentro do ordenamento jurídico, essencial para o exercício de fato do Estado Democrático de Direito outrossim, compreendemos então que, sem a vida o direito subsiste.

Os debates dos quais foram expostos e alegados que o principal bem judicializado no Brasil foram os remédios, com intuito da obtenção de medicamentos de custo elevado, não foram comprovados pelas pesquisas efetuadas em todo território nacional. A causa de pedir majoritária refere-se a internações em UTIs. Como conclusão, reconhecemos a grande dificuldade que passamos para encontrarmos pesquisas e estudos confiável que versassem sobre o tema em epígrafe.

Concordamos então que, são essenciais mais estudos com evidencias fáticas, fundamentadas e concretas acerca da judicialização da saúde. Com a conclusão da pesquisa e através dos indícios apresentados concluimos que não é verdade a alegação de que, a judicialização da saúde seria causada pela elite brasileira, assim como não foi possível afirmar que o maior número de processos no judiciário foram as ações requerendo medicamentos, quando na realidade ocorreu em maior número o fenômeno da judicialização pleiteando atendimentos de urgências em UTIs.

Referências

SILVA, Quezia Lucineia de Oliveira da. PÍTSICA, Helena Nastassya Paschoal. Os Direitos Fundamentais e a dignidade da pessoa humana na constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Revista da ESMESC**, v.25, n.31, 2018.

LIEBL, Helena. DEMARCHI, Clóvis. A efetividade da dignidade da pessoa humana através dos direitos sociais. **Revista da ESMESC**, v.25, n.31, 2018.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; EDAIS PEPE, Vera Lúcia; ROLAND SCHRAMM, Fermin. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physis - Revista de Saúde Coletiva**, vol. 20, n. 1, 2010.

DINIZ, Débora; MACHADO, Teresa Robichez de Carvalho. SILVA, Janaina Lima Penalva da. A judicialização da saúde no Distrito Federal, Brasil. **Revista Ciência & saúde coletiva**. v.19, n.2, 2014.

STURZA, Janaína Machado. BARRIQUELLO, Carolina Andrade. O Reconhecimento da saúde como bem de consumo: outro olhar sobre o Direito Humano à saúde na sociedade contemporânea. **Revista Jurídica CESUMAR**. v. 18, n. 1, 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.



**ANAIS DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Editor Responsável:

Jonas Rodrigo Gonçalves

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO AO ESQUECIMENTO

Brief Considerations on The Right to be Forgotten

Breves Consideraciones sobre El Derecho a ser Olvidado

*Pedro Felipe Diniz Batista¹
Jonas Rodrigo Gonçalves²*

Resumo

Este artigo tem como tema “O direito ao esquecimento na esfera jurídica brasileira”. Investigou-se o seguinte problema: “O direito de ser esquecido é hierarquicamente superior aos princípios fundamentais?”. A seguinte hipótese foi cogitada “nenhum direito fundamental é absoluto, sua aplicação depende da interpretação ao caso concreto e do interesse público envolvido”. O objetivo geral é “analisar o surgimento e aplicação deste direito na jurisdição brasileira”. Os objetivos específicos são: “apresentar o surgimento desse direito”; “analisar os julgados relevantes ao tema”; e “explicitar os limites a sua aplicação”. Em uma perspectiva individual, este trabalho é importante devido a atualidade e a relevância do tema; para a ciência, é relevante por ser uma nova vertente ao direito da personalidade; agrega à sociedade por trazer à baila um direito

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Processus. Pedro Felipe Diniz Batista. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9576684017845437>. E-mail: pedrodinizbatista@gmail.com.

² Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Facesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocesso.com.br.

protecionista útil para os dias atuais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Esquecimento; Surgimento; Julgados; Limites.

Abstract

The theme of this article is “the right to be forgotten in the Brazilian legal sphere”. The following problem was investigated: “is the right to be forgotten hierarchically superior to the fundamental principles?”. The following hypothesis was hypothesized: “no fundamental right is absolute, its application depends on the interpretation of the specific case and the public interest involved”. The overall goal is “to analyze the emergence and application of this right in the Brazilian jurisdiction”. The specific objectives are: “to present the emergence of this right”; “Analyze the relevant judgments to the theme”; “Explain the limits to its application”. This work is important from an individual perspective due to the topicality and relevance of the topic; for Science, it is relevant because it is a new aspect of a personality law; it adds to Society by bringing to the fore a useful protectionist right. This is a theoretical qualitative research lasting six months. This is a qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: Forgotten; Emergence; Judges; Limits.

Resumen

El tema de este artículo es la aplicabilidad del derecho al olvido em el ámbito jurídico brasileño. Se investigo el siguiente problema: “¿el derecho al olvido es jerárquicamente superior a los principios fundamentales?”. La siguiente hipótesis se consideró: “Ningún derecho fundamental es absoluto, su aplicación depende de la interpretación del caso específico y del interés público involucrado”. El objetivo geral es “analizar el surgimento y la aplicación de este derecho en la jurisdicción brasileña”. Los objetivos específicos son: “presentar el surgimiento de este derecho”; “analizar los juicios relevantes al tema”; “explicar los límites de su aplicación”. Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido a la actualidad y relevancia del tema; para la ciencia, es relevante porque es un nuevo aspecto de la ley de la personalidad; se suma a la la sociedad al presentar um derecho proteccionista útil para hoy. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.

Palabras clave: Olvido; Aparición; Juzgado; Límites.

Introdução

O direito ao esquecimento é a possibilidade da exclusão de informações sensíveis de um indivíduo, mesmo este fato sendo verdadeiro. No que tange ao apagar de informações, a mera alegação de dano ou prejuízo não se faz suficiente para deferir a pretensão, deve-se analisar a inexistência de interesse público ao caso. (MALDONADO, 2017, p. 31).

A parte que invoca este direito tem ciência da pertinência do assunto em um momento passado, mas defende a inexistência de interesse público dado o transcorrer do tempo. Grande parte das lides sobre este tema encontram-se nesse ponto, é uma tarefa árdua desqualificar, ou não, a existência de interesse público de uma informação. (MALDONADO, 2017, p. 33).

Este trabalho se propõe a responder ao seguinte problema “o direito de ser esquecido é hierarquicamente superior aos demais princípios fundamentais?”. Com a possibilidade da exclusão de informações, o direito de informar e ser informado é relativizado. O advento do direito ao esquecimento implica limites aos princípios de igual importância. (GONÇALVES, 2019, p. 48).

Inexiste hierarquia entre princípios de igual peso, visto que nenhum sobrepõe outro. Todos têm o direito de manter sua esfera íntima preservada, assim, deve-se fazer um juízo de ponderação entre direitos conflitantes e decidir qual deve limitar o outro. Limitação essa que só será imposta após interpretação do caso concreto. (MARTINS; DUARTE, 2015, p. 22).

A hipótese levanta frente ao problema em questão foi “o direito ao esquecimento não é absoluto, o limite ao exercício desse direito está diretamente ligado ao caso concreto”. Nenhum direito é absoluto, o limite ao seu exercício está limitado a outro conflitante. (GONÇALVES, 2019, p. 49).

Uma informação deve-se mostrar atual e relevante, atraindo interesse público. Caso exista interesse público sobre certa informação, esta não poderá ser atingida pelo instituto do Direito ao Esquecimento. (MALDONADO, 2017, p. 94).

Este trabalho tem como objetivo geral “analisar o surgimento e aplicação deste direito na jurisdição brasileira”. O direito ao esquecimento é um desmembramento dos direitos da personalidade. Possui imaturidade doutrinária e jurisdicional, sua aplicabilidade nos casos concretos ainda se encontra tímida. (GONÇALVES, 2019, p. 49).

O direito ao esquecimento é o mecanismo que impede uma ferida do passado perpetue no presente. Traz a possibilidade da exclusão de dados compartilhados na rede, permitindo a reinserção do mesmo na comunidade (MARCHERI; NETO, 2014, p. 80). Pode-se dizer, com ressalvas, que este direito é um remédio constitucional a violação da honra e imagem.

Este trabalho tem como objetivos específicos “apresentar o surgimento desse direito”; “analisar sucintamente os julgados relevantes ao tema”; e “discutir os limites para a sua aplicação”. (GONÇALVES, 2019, p. 49).

Foi inserido no Brasil por meio do Enunciado nº 531, durante a VI Jornada de Direito Civil, em 2013. Sendo reconhecido como um preceito fundamental à dignidade da pessoa humana (MARCHERI; NETO, 2014, p. 81). Apesar de não apagar o passado, o direito ao esquecimento discute a finalidade de como esses fatos são lembrados (BITTENCOURT; VEIGA, 2015, p. 57). Entretanto, não é absoluto, possui limitações, uma dessas limitações é o interesse público. Se ele estiver presente, não é viável o acolhimento da pretensão. (MALDONADO, 2017, p. 32).

A motivação deste artigo se dá pela pertinência e atualidade do tema no cotidiano de todos os usuários da internet. O Direito é uma ciência em constante atualização, essa atualização se dá pelos anseios da sociedade. O direito ao esquecimento, se mostra, como resposta a esse anseio. (GONÇALVES, 2019, p. 50).

É importante para a ciência, pois preenche um hiato normativo. A proteção da dignidade da pessoa humana no tempo das mídias digitais. (GONÇALVES, 2019, p. 50).

Agrega a sociedade por abordar a proteção da intimidade, possa incentivar todos a protegê-la, caso sejam vítimas de qualquer violação. (GONÇALVES, 2019, p. 50).

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de caráter teórico. Viabilizada por um resumo dos artigos publicados em periódicos, seguindo diversas etapas como: separação preliminar do material; busca do material referenciado, leitura e por fim, análise final de tudo que foi levantado para a elaboração do presente trabalho. (GONÇALVES, 2019, p.50).

Durante o período de vinte dias foi realizada a coleta de dados, por intermédio da base de dados do Google Acadêmico. Foi definido para critério de inclusão: artigos publicados em revistas acadêmicas, que possuam ISSN, cujo o autor ou coautor detenha o título de mestre ou doutor. (GONÇALVES, 2019, p. 34).

Após a seleção dos artigos conforme os critérios estabelecidos, foram seguidos os seguintes passos: leitura exploratória, leitura seletiva e escolha dos materiais adequados ao objetivo e tema deste estudo. Concluídas as etapas, constituiu-se um corpo que agrupa os temas relevantes, no qual se dividem nas seguintes categorias: direitos conflitantes ao direito de esquecer, o direito à liberdade de imprensa, o direito à liberdade de informação, conceito do direito ao esquecimento, surgimento do direito ao esquecimento na jurisdição pátria, solidificação do direito ao esquecimento através da repercussão geral, os limites ao direito de esquecer, limite através da ponderação, através do interesse público e através da autodeterminação.

Resultados e Discussões

Após a leitura de diversos artigos acadêmicos relacionados ao tema deste trabalho, foram selecionados dez artigos para o fichamento. Todos os artigos selecionados são de publicação brasileira. Após a leitura e fichamento dos artigos selecionados, nove compuseram o estudo, sendo dois dedicados a metodologia científica. Como resultado desta pesquisa, destaca-se que o direito ao esquecimento é em maior parte teórico, com grande limitação para abordar casos práticos, visto que existem poucos julgados de relevância acerca do tema.

Princípios Conflitantes ao Direito de Esquecer

É mister lembrar os princípios conflitantes com o direito ao esquecimento antes de se aprofundar no tema deste estudo. O direito à liberdade de imprensa e o da liberdade de informação.

Entre os doutrinadores, é de conhecimento comum a existência de cinco dimensões para os direitos fundamentais. Dimensões essas que foram crescendo conforme os anseios da sociedade. (SILVA; NUNES; BARROS, 2020, p. 471). Desse entendimento que surge o “efeito cliquet”, este efeito afirma que os direitos fundamentais só poderão ser aumentados, jamais reduzidos. (SILVA; NUNES; BARROS, 2020, p. 471).

Dentre essas cinco dimensões, o estudo aqui proposto tem enfoque nos direitos de primeira dimensão.

A primeira geração também é conhecida como a dos direitos negativos, por tratar de direitos individuais relacionados à liberdade, assim como civis e políticos. (SILVA; NUNES; BARROS, 2020, p. 472). Nesses termos, é uma dimensão caracterizada pela inércia do estado, não interferência. (BONAVIDES, 2009, p. 564); (SILVA; NUNES; BARROS, 2020, p. 472).

O Direito à Liberdade de Imprensa

A Constituição Federal, traz expressamente o princípio da liberdade de imprensa em seu artigo 5º, inciso IX. Define que todos os residentes no País, brasileiro ou estrangeiro, são livres para se expressar da forma como bem entenderem. (BRASIL, 1988).

Este direito é também mencionado no artigo 220. Reafirmando a livre manifestação do pensamento, expressão e informação. (BRASIL, 1988).

E ainda vai além, no primeiro parágrafo, prevê a vedação quanto à promulgação de lei que dificulte o livre exercício do jornalismo. (BRASIL, 1988); MALDONADO, 2017, p. 45).

No Brasil, em especial, o direito à liberdade de imprensa é uma conquista extraordinária, até porque há não muito tempo o país viveu uma ditadura, em que a imprensa foi severamente censurada. (LIMONGI, 2016, p. 45). Depois dos acontecimentos em 1937 e 1964, a Constituição de 1988 reinaugurou a democracia no Brasil, estabelecendo a liberdade de imprensa e vedação da censura de modo explícito. (MALDONADO, 2017, p. 49).

Para reafirmar a importância deste direito, trago à mesa a ADPF nº 130. Este julgamento versa sobre a não recepção da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), vigente durante o período de ditadura militar. O Ministro Celso de Mello afirmou o seguinte: “nada mais nocivo e perigoso do que a pretensão do Estado em regular a liberdade de expressão e pensamento”. (STF, 2009); (LIMONGI, 2016, p. 45).

A Constituição concedeu grande proteção aos direitos de emitir e reproduzir informações, mas até este direito possui limitações. Esta limitação se dá pelo interesse público ligada a ela. Nesse pensamento, Alexandre de Moraes afirma “A proteção constitucional é relativa, necessitando diferenciar informações de interesse público, das protegidas pela inviolabilidade à vida privada”. (MORAES, 2004, p. 252); (MARTINS; DUARTE, 2015, p. 13).

Surgimento do Direito ao Esquecimento na Jurisdição Pátria

No ano de 2013, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou na VI Jornada de Direito Civil o Enunciado nº 531. O enunciado menciona o direito ao esquecimento como um desmembramento do princípio da dignidade humana. (BRASIL, 2013).

Foi levado em consideração para o Enunciado nº 531 os inúmeros danos provocados pela tecnologia de informação. Apesar de não ser possível apagar o passado, o direito ao esquecimento traz a possibilidade de rediscutir a finalidade com que são lembrados.

Em relação as posições dos tribunais brasileiros, o Superior Tribunal de Justiça utilizou o direito ao esquecimento como fundamentação em dois momentos. O primeiro no Recurso Especial nº 1.334.097/RJ de 2013, julgado improcedente em face da recorrente, TV Globo. Que abordou no programa “Linha Direta” o episódio conhecido como a “Chacina da Candelária”. (BITTENCOURT; VEIGA, 2014, p. 54).

O relator, Ministro Luis Felipe Salomão, em seu voto, cita o direito ao esquecimento como um “direito à esperança”, evidenciando a característica ressocializativa dos condenados que cumpriram integralmente a pena e, principalmente, dos que foram absolvidos em processo criminal. (STJ, 2012). Bem como, através da ponderação, atribuiu a dignidade da pessoa humana

como um bem maior que a liberdade de informação da imprensa, naquele caso específico. Assim, afirma “permitir nova veiculação do fato com a indicação precisa do nome e imagem do autor, significaria a permissão de uma segunda ofensa à sua dignidade”. (STJ, 2012).

O segundo momento, no Recurso Especial nº 1.335.153/RJ de 2011, julgado procedente em frente a recorrida, TV Globo. A mesma emissora transmitiu um programa no qual retratava um crime de estupro ocorrido em 1958, um caso emblemático que repercutiu em todo o país. (MARCHERI; NETO, 2016, p. 83).

Este julgado não reconheceu a prevalência do direito ao esquecimento à liberdade de expressão, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que é impossível narrar os fatos sem mencionar à vítima, visto que o acontecimento entrou em domínio público devido a sua importância histórica. (STJ, 2011); (RIBEIRO; SANTOS; LOBO, 2016, p. 769); (BITTENCOURT; VEIGA, 2014, p. 55).

De todo modo, no Brasil, a aplicação do direito de ser esquecido ainda não tem entendimento pacificado nos tribunais. (LIMONGI, 2016, p. 46). Cabendo a suprema corte, defensora da constituição, estabelecer um parâmetro a ser seguido em toda a jurisdição.

Solidificação do Direito ao Esquecimento: Através da Repercussão Geral

O ARE 833.248 RG, substituído pelo RE 1.010.606, é o recurso de maior notoriedade e relevância dentro da disciplina do direito ao esquecimento. Interposto paralelamente ao Recurso Especial nº 1.335.153/RJ previamente mencionado.

O Ministro Dias Toffoli, relator, confirmou que a matéria abordada no recurso extraordinário apresenta densidade constitucional, por se tratar da harmonização de princípios constitucionais: um lado a liberdade de expressão e o direito à informação; do outro, os direitos inerentes a personalidade, como a inviolabilidade da privacidade, imagem e honra. (STF, 2014).

Assim, teve sua repercussão geral reconhecida pela questão constitucional suscitada, a corte definiu que as questões levantadas repercutirão em toda a sociedade, indício da relevância jurídica que o tema carrega.

Por enquanto, o recurso extraordinário teve a sequência indeferida na origem, com agravo protocolado pela parte interessada, e aguarda julgamento pelo relator.

Enquanto não há um posicionamento do Supremo Tribunal Federal, os tribunais vêm enfrentando questões nunca percebidas, o desafio de equilibrar princípios de similar importância. (MALDONADO, 2017, p. 29). Como resolver o embate entre direitos fundamentais, principalmente entre os princípios da liberdade de expressão e o da privacidade? (LIMONGI, 2016, p. 40).

Os Limites ao Direito de Esquecer

A colisão entre a liberdade de informação e as garantias à privacidade são pressupostos do direito ao esquecimento, esta colisão tem aumentado exponencialmente, em especial pelas redes sociais, implicando em uma maior demanda do Poder Judiciário. (GARCIA; FURLANETO, 2012); (MARCHERI; NETO, 2016, p.69).

Antes de tudo, é importante lembrar que não há direito absoluto, nem mesmo o direito à vida. Conforme demonstra o Ministro Celso de Mello explica: “No sistema constitucional brasileiro não existem garantias ou direitos absolutos, existem limitações de ordem jurídica para assegurar a existência harmoniosa e resolver conflitos aos direitos e garantias de terceiros”. (BRASIL, 2000); (SILVA; NUNES; BARROS; 2020, p. 480).

Para esclarecer, ou tentar esclarecer, os limites ao exercício do direito ao esquecimento separou-se em três vertentes: por meio da ponderação dos princípios; do interesse público contemporâneo; e da autodeterminação. (CHEBAB, 2015, p. 97); (LIMONGI, 2016, p. 41).

Limite através da Ponderação Principlológica

É vedada a censura aos direitos da liberdade de imprensa e da comunicação, mas nada obsta a limitação destes para assegurar a garantia de outros com igual importância. (SILVA; NUNES; BARROS; 2020, p. 471). Se dois princípios colidem, um deles terá de ceder. Porém, isso não significa que um é hierarquicamente superior ao outro.

O que acontece é que um dos princípios tem maior relevância em relação ao outro sob determinadas condições. (ALEXY, 2008, p. 93-94); (MARTINS; DUARTE, 2015, p. 23). Utiliza-se, para a resolução, um método interpretativo em que o caso concreto dita a importância dos princípios, esse método é denominado como ponderação ou sopesamento.

A existência desse método não torna simples a sua aplicação, o Poder Judiciário se equilibra em uma corda bamba, de um lado, o direito ao esquecimento como uma defesa das garantias constitucionais, e do outro, a possibilidade de uma censura “legalizada”. (LIMONGI, 2016, p. 42).

Portanto, não se trata da exclusão ou sobreposição de um dos direitos, e sim em uma escolha, qual deles tem maior relevância e peso ao caso discutido. (SILVA; NUNES; BARROS, 2020, p. 471).

A ponderação ou sopesamento é uma técnica hermenêutica que encontra enorme respaldo na doutrina e jurisprudência. Para Cristiano Chaves de Faria e Nelson Roosenvald, é certa e incontroversa a inexistência qualquer hierarquia entre princípios constitucionais, o uso da técnica de ponderação faz-se necessária, para buscar qual interesse merece sobrepujar. (FARIA; ROOSENVOLD, 2012, p. 146); (SILVA; NUNES; BARROS, 2020, p. 471). Assim como, Gilmar Ferreira Mendes afirma que não se atribui primazia absoluta a princípios constitucionais, devendo-se prosseguir a ponderação dos interesses em conflito a luz do caso concreto. (MENDES, 1997, p. 3); (RIBEIRO; SANTOS; LOBO, 2016, p. 757).

Que fique claro, o direito ao esquecimento estará em constante conflito com os direitos inerentes a informação e liberdade de imprensa, assim, cabe ao caso concreto fornecer os elementos necessários para que o magistrado através de uma interpretação extensiva chegue o mais próximo do instituto da ponderação.

Limite através do Interesse Público

Não pode o indivíduo reivindicá-lo quando há um interesse público envolvido. Parece simples, mas ainda é um campo nebuloso, o caso concreto

merece análise rigorosa, para o interesse público (coletivo) sobrepor ao privado (individual). (MARTINS; DUARTE, p.19, 2015).

A exceção seria do cidadão comum que não é uma personalidade pública, ou que o objeto da lide não seja de relevância, este pode optar pela remoção dos dados pessoais dos meios de comunicação. (MARTINS; DUARTE, p.19, 2015).

Retomando, se uma determinada informação for caracterizada como interesse público, ela se irá se sobrepor, salvo, em casos especificados em lei. (MALDONADO, 2017, p. 95). Não podendo se confundir o interesse público, do interesse do público, um busca o melhor para a sociedade como um todo, e o outro, apenas a satisfação de uma curiosidade doentia. “Lídimo interesse público, do interesse do público, sedento de curiosidade, de mórbida indiscrição e maledicência”. (SERPA, 1994, p. 186); (LIMONGI, 2016, p. 41).

O aparecimento do interesse público é justificado pela segurança pública, interesse do estado em investigação criminal, registro histórico relevante e causa cultural, compreendida como o registro bibliográfico de pessoas públicas notórias (artistas, empresários, esportistas, políticos, etc.). (SERPA, 1994, p. 176); (LIMONGI, 2016, p. 41). A respeito do registro histórico, Teffé, esclarece que fatos relacionados com a história ou de interesse histórico é uma exceção ao direito de ser esquecido. (TEFFÉ, 2016); (RIBEIRO, SANTOS, LOBO, 2016, p. 769).

Já não fosse difícil o suficiente qualificar uma informação como de interesse público ou não, os fundamentos do direito ao esquecimento ainda trazem mais uma variável, o transcurso do tempo. Em determinado momento uma informação é qualificada como de interesse público, mas deixa de ostentar tal qualificação em razão do mero transcorrer do tempo. (MALDONADO, 2017, p. 95). Nesse sentido, é justamente a contemporaneidade que justifica o interesse público, sendo capaz de se enfraquecer até seu completo desaparecimento. (MALDONADO, 2017, p. 95).

Para elucidar, uma informação pretérita, verdadeira e que previamente era relevante ao interesse público, pode perder tal status em razão do decurso do tempo. (MALDONADO, 2017, p. 97).

Apesar de soar estranho, a relativização do interesse público com o decorrer do tempo, a explicação para essa matéria, surge no campo do direito penal. Em virtude do princípio do *nom bis in idem*, que é a vedação do indivíduo ser punido mais de uma vez pelo mesmo fato, bem como da proibição da pena de caráter perpétuo.

Limite através da Autodeterminação do Indivíduo

Esse limite é o de mais fácil constatação, se dá quando um indivíduo abre mão da sua privacidade para utilizar o espaço público como palco, com intuito de se promover. Ainda existe proteção jurídica em caso de violação, mas o direito ao esquecimento se torna mitigado. (LIMONGI, 2016, p.44); (CACHAPUZ, 2014, p.352).

Se trata do impulso à autoexposição, o indivíduo anseia aparecer em público, para que suas palavras alcancem o maior número de pessoas, abrindo mão da sua própria intimidade. Após esse fato, se arrepende pelo excesso de exposição que conseguiu. (CACHAPUZ, 2014, p. 342-353); (LIMONGI, 2016, p. 44).

O limite pela autodeterminação defende que o indivíduo renunciou o direito à vida privada. Equiparando-se a pessoas públicas. Nesse caso, aplica-se à norma geral dos direitos da personalidade, sendo inviável a arguição do direito ao esquecimento. (PINTO, 2000); (LIMONGI, 2016, p. 43).

Novamente, Teffé aborda uma das limitações do direito de ser esquecido: “Quando os fatos se referem a uma atividade ao público de uma figura notória, anula-se o direito ao esquecimento. A sociedade tem o direito e dever em preservar sua história.” (TEFFÉ, 2016); (RIBEIRO; SANTOS; LOBO, 2016, p. 769).

Para resumir, abordou-se as três limitações a aplicação do direito ao esquecimento. São elas: o sopesamento de um princípio fundamental, a presença de interesse público, e, por fim, a autodeterminação.

O tema abordado pelo artigo não está pacificado, ainda há espaço para discussão e aprofundamento, esperemos o julgamento do Recurso Extraordinário 1.010.606 para mais discussões. Ciente disto, Viviane Nóbrega Maldonado, menciona em seu livro: “esta obra não esgota o tema, mormente em função da sua complexidade e do inicial estágio de amadurecimento em que se encontra”. (MALDONADO, 2017, p.185).

Considerações Finais

O estudo realizado abordou o direito ao esquecimento na jurisdição nacional. O seu instituto foi esclarecido, julgados importantes comentados, bem como, os limites para a aplicação.

Ressalta-se que os seus limites foram estabelecidos por meio do estudo de renomados estudiosos da área, visto que até a data de hoje, o Supremo Tribunal Federal não se manifestou a respeito do conflito de princípios fundamentais.

Desta forma, o objetivo foi atingido, os casos selecionados demonstram o amadurecimento do tema nas cortes, assim como, a atualização da jurisprudência relacionada ao tema, ainda que não seja pacífica.

Foi constatado que o número de publicações e artigos sobre o tema abordado aumentou ao longo do estudo. Grande parte dos trabalhos analisados são teóricos e qualitativos. Ainda são poucos os trabalhos que abordam interpretações dos tribunais, por ser um direito em amadurecimento no Brasil. O que dificultou o esgotamento do tema. É válido pontuar as limitações acerca dos estudos de casos, certas informações, dados e conceitos importantes estão divulgadas em revistas não acadêmicas, limitando o acervo de pesquisa.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BITTENCOURT, Illa Barbosa; VEIGA, Ricardo Marcellaro. Direito ao esquecimento. **Revista Direito Mackenzie**, Vol. 8, n. 2, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 25 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. **Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal**. Disponível em: <<http://cjf.jus.br>>. Acesso em: 28 mai 2020.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. In: **Tratamento à informação sobre in(adimplemento) e banco de cadastro positivo**: registro, esquecimento e ilicitude. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil**. 8. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GARCIA, Bruna Pinotti; FURLANETO, Mário Neto. Internet: conflitos de princípios fundamentais. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v.16, 2012.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Vol. 2, n. 5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. Brasília: Editora JRG, 2015.

LIMONGI, Viviane Cristina de Souza. Limites ao exercício do direito ao esquecimento. **Revista de Direito Brasileira**, Vol. 14, n. 6, 2016.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito ao Esquecimento**. São Paulo: Editora Novo Século, 2017.

MARCHERI, Pedro Lima; NETO, Mário Furlaneto. Direito ao esquecimento: reflexões sobre a proteção da intimidade dos menores na internet. **Revista ponto e vírgula**, n.16. 2014.

MARTINS, Francelly Bernardes; DUARTE, Hugo Garcez. O direito ao esquecimento: a influência da informação na vida social. **Revista Vox**, Vol. 1, n.1, 2015.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2004.

PARENTONI, Leonardo. **Direito e Internet III – Marco Civil da Internet**. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

PINTO, Paulo Mota. **Notas sobre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e os direitos da personalidade no direito português**. In: A constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

RIBEIRO, Diaulas Costa; SANTOS, Júlio Edstron Secundino; LOBO, Júlia Afonso. O Direito Fundamental ao Esquecimento: uma análise comparativa da experiência Brasileira e Europeia. **Revista Jurídica**, Vol. 4, n.45, 2016.

SERPA, José de Santa Maria. **Direito à imagem, à vida e à privacidade**. Belém: Editora CEJUP, 1994.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial: REsp 1.334.097/RJ**, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. 2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial: REsp 1.335.153/RJ**, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário com Agravo: aRE 833.248/RJ**, Relator: Ministro Dias Toffoli. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 27 mai. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 130/DF**. Relator: Ministro Carlos Britto. 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 27 mai 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Mandado de segurança: MS:23452**. Rio de Janeiro. Relator: Celso de Mello. DJ: 12 de maio de 2000. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 28 mai 2020.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. O direito ao esquecimento: uma expressão possível do direito à privacidade. **Revista dos Tribunais**, Vol. 105, n. 20376, 2016.

UN, **Universal Declaration of Human Rights**. Disponível em: <<https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 27 maio. 2020.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. *The right to privacy*. **Havard Law Review**, 1890, Vol. 4, n.5, 2020.



**ANAIS DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Editor Responsável:
Jonas Rodrigo Gonçalves

**BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CRIMES CONTRA A
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

Brief Considerations on Crimes Against Organization of Work

Breves Consideraciones sobre Delitos contra Organización de Trabajo

Rosemary de Araújo Silva¹
Jonas Rodrigo Gonçalves²

Resumo

O tema deste artigo são as breves considerações sobre os crimes contra a organização do trabalho. Investigou o seguinte problema: os crimes contra a organização do trabalho são de competência da Justiça do Trabalho? O objetivo geral é analisar a importância do sistema normativo brasileiro nos crimes contra a organização do trabalho. Os objetivos específicos são: estudar a legislação trabalhista e os elementos garantidores; examinar o direito do trabalho preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição; analisar o tipo penal que trata dos crimes contra a organização do trabalho. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido a importância dos crimes contra a organização do trabalho. Para a ciência, é relevante por tratar dos crimes contra a organização do

¹ Graduando(a) em Direito pela Faculdade Processus.

² Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Facesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocesso.com.br.

trabalho no campo penal tendo em vista os princípios constitucionais. Agrega à sociedade por expor os fundamentos positivos e negativos da possível legitimação destas provas pelo prisma constitucional. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Crimes contra a organização do trabalho. Constituição. Campo penal. Legislação trabalhista. Princípios constitucionais.

Abstract

The subject of this article is Brief Considerations on Crimes against the Organization of Work. The following problem was investigated: Are crimes against the Labor Organization a matter for the Labor Court? The general objective is "to analyze the importance of the Brazilian normative system in crimes against work organization". The specific objectives are: "to study the labor legislation and the guarantee elements"; "Examine the labor law advocated in the Universal Declaration of Human Rights and in the Constitution"; "Analyze the criminal type that deals with crimes against the Labor Organization". This work is important from an individual perspective because of the importance of crimes against the Labor Organization; for science, it is relevant because it deals with crimes against the Labor Organization in the criminal field in view of constitutional principles; it adds to society by exposing the positive and negative fundamentals pertinent to the possible legitimation of these tests through the constitutional prism. This is a qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: Crimes against the Labor Organization. Constitution. Penal field. Labor legislation. Constitutional principles.

Resumen

El tema de este artículo es Consideraciones breves sobre delitos contra la organización del trabajo. Se investigó el siguiente problema: ¿Son los crímenes contra la Organización del Trabajo un asunto del Tribunal Laboral? El objetivo general es "analizar la importancia del sistema normativo brasileño en los delitos contra la organización del trabajo". Los objetivos específicos son: "estudiar la legislación laboral y los elementos de garantía"; "Examinar la legislación laboral defendida en la Declaración Universal de Derechos Humanos y en la Constitución"; "Analizar el tipo criminal que se ocupa de los delitos contra la Organización del Trabajo". Este trabajo es importante desde una perspectiva individual debido a la importancia de los crímenes contra la Organización del Trabajo; para la ciencia, es relevante porque trata los crímenes contra la Organización del Trabajo en el campo criminal en vista de los principios constitucionales; se agrega a la sociedad al exponer los fundamentos positivos y negativos pertinentes a la posible legitimación de estas pruebas por el prisma constitucional. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.

Palabras clave: Delitos contra la Organización del Trabajo. Constitución. Campo penal. Legislación laboral. Principios constitucionales.

Introdução.

A sociedade ocidental almeja uma vida harmônica entre as diferentes camadas sociais. Deseja, mesmo que aparentemente, a convivência das pessoas em seus diferentes níveis socioeconômicos. Admite a diferença, mas também admite a igualdade, não aceita facilmente que o mais abastado seja considerado melhor do que os outros apenas por seu poder econômico ou sua origem. Esse pensamento não determina o fim pragmático da segregação social, mas manifesta as origens filosóficas do conceito de Estado Democrático de Direito. Por isso, o tema deste trabalho são os crimes contra a organização do trabalho.

A diversidade de assuntos, muitas vezes não conexos, ou correlatos, confunde fomentando inúmeras críticas, mas objetiva a proteção da liberdade. São reflexos do trauma de um país que experimentou a democracia e depois a teve bruscamente amputada. Um estado constante de prevenção talvez tenha acometido os constituintes de 1988. Ansiando para que a Lei Maior pudesse de todas as formas impedir que acontecimentos semelhantes ocorressem novamente (JESUS, 2014, p.772).

Este artigo propõe responder ao seguinte problema: os crimes contra a organização do trabalho são de competência da Justiça do Trabalho? Os crimes contra a organização do Trabalho são de competência da Justiça Federal.

De acordo com Constituição Federal de 1988, em seu artigo 109, inciso VI, a Justiça Federal é competente para processar e julgar estes crimes. Competência reconhecida pelo STF, destacando que na Constituição Federal de 1967, citada na redação de seu artigo 125, inciso VI, constava a mesma decisão do STF, na qual os ministros decidiram e afirmaram a competência. Os crimes contra as organizações do trabalho são considerados dessa forma por seu contexto fático, em que o delito tenha provocado lesão aos direitos dos trabalhadores coletivamente ou contra a organizações do trabalho que compõem o sistema de órgãos e instituições que preservam coletivamente os direitos e deveres da classe trabalhadora. Segundo o STJ, se o crime for cometido para ofender a honra de um único trabalhador, a competência para julgar será da Justiça Estadual. Responde penalmente aquele que cometer o delito. A ação intentada para os crimes contra a organizações do trabalho é incondicionada quando houver a representação do ofendido. O estado é o titular dessa ação de acordo com o artigo 129, inciso I do CP. Caso o Ministério Público não entre com a ação em tempo previsto por lei, caberá ao ofendido ou a seu representante legal, o direito de queixa ou representação no prazo de seis meses,

contados da data em que tiver ciência do autor do crime ou quando esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia onde a ação é penal privada subsidiária ao Ministério Público.

Para compreender as razões que motivaram o estabelecimento dos princípios gerais de Direito do Trabalho, fundamentadores das decisões proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho, será realizado um breve apanhado histórico sobre as origens, as transformações e o reconhecimento social do trabalho e do Direito do Trabalho até a sua atual feição no ordenamento jurídico brasileiro (JORGE NETO, 2011, p.680).

A hipótese levantada diante do problema em questão foi sobre a Justiça do Trabalho e sua competência diante de crimes complexos que surgem na seara trabalhista. A competência para processar e julgar está no cumprimento das leis que foram criadas para resolver cada caso de acordo com suas complexidades. Resolvendo assim a problemática dos crimes contra a organização do trabalho.

A organização do trabalho engloba tanto o direito de o trabalhador exercer a sua profissão quanto o direito do detentor dos meios de produção de exercer sua atividade econômica lícita. A competência para o julgamento dos crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, VI, da CF, mas “tão somente os crimes que ofendem o sistema de órgãos e institutos destinados a preservar, coletivamente, os direitos e deveres dos trabalhadores”, sendo os demais, que violem a organização do trabalho de forma não coletiva, competência da Justiça Estadual (TOLEDO, 2010. p.246).

O objetivo geral é analisar a importância do sistema normativo brasileiro nos crimes contra a organização do trabalho.

Os objetivos específicos são estudar a legislação trabalhista e os elementos garantidores; examinar o direito do trabalho preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição; analisar o tipo penal que trata dos crimes contra a organização do trabalho.

Assim, temos no 5º artigo da Constituição Brasileira de 1988, um relatar de Direitos soberanos, mas também uma lista de normas concernentes, segundo sua especificidade, as Leis Ordinárias e não à norma geral da Carta. Nem mesmo dessa forma nossa Lei Maior tem sua importância hierárquica empanada, ao contrário, merece todo o respeito de um povo que a sorveu após 20 anos de sequidão democrática. A mais nova Carta Magna nacional é um arauto que recorda que o país foi submetido à inexistência de liberdade e de cidadania. Portanto, os críticos que

atacam o texto não têm razão constitucional quando encontram a rigidez dos incisos do artigo 5º (JESUS, 2014, p.773).

Este trabalho é relevante por discutir os atos de violência praticados no curso das manifestações, greves e paralisações, contra trabalhadores e empregadores (*lockout*), e as fraudes cometidas dentro dos estabelecimentos de trabalho, pois vão de encontro com os princípios do art. 5º da Constituição Federal, e da OIT que manifestamente condena a prática abusiva de constranger, submeter ou reduzir a condição do ser humano em seu ambiente de trabalho, atingindo sua dignidade, considera esse tipo de ato como um crime contra a organização do trabalho.

A importância desta pesquisa para a ciência mostra a compreensão dos crimes contra a organização do trabalho, seus conceitos funcionais, ressaltando que a Justiça é a convivência entre igualdade e liberdade e que o Direito é democrático.

Para a sociedade, o artigo é imprescindível, pois cabe ao Estado garantir a igualdade e a liberdade por meio da justiça.

O artigo utiliza o método bibliográfico baseado na doutrina, legislações e jurisprudência do assunto. O método é o dedutivo, inicia com o estudo mais abrangente do Direito Penal, e prossegue com a análise doutrinária e legal dos crimes contra a organização do trabalho executados no ambiente laboral e sua aplicação prática.

Este trabalho é importante em uma perspectiva individual pela relevância da discussão do tema, é uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Resultados e Discussões.

Para um intenso e significativo momento político na história do Brasil há os fragmentos de uma pulsante história de 20 anos e inúmeras marcas. A ditadura militar representa um longo parêntese na ideia de liberdade e justiça no Brasil. Entre os fragmentos recolhidos, como num grande mosaico, estão os que serviram de molde e preenchimento da Carta de 1988. É delineado no artigo 5º com escopo no artigo XIII da Constituição, que registra os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (JESUS, 2014, p.770).

O artigo 5º da Constituição Federal inicia o Título II da Carta dos Direitos e Garantias Fundamentais. Sendo o primeiro Capítulo desse Título, o artigo 5º que tem o título Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

No caput do artigo é introduzida a ideia de igualdade, com o critério que norteará a citação dos direitos e deveres individuais e coletivos. A igualdade premiada no artigo não é a visão seriada de todos os indivíduos, como completamente iguais, a igualdade no texto constitucional é a igualdade de direitos. Todos são iguais perante a lei, o constituinte ressalta que o Estado vê todos os indivíduos sob o manto do Direito. Sob as asas do Estado, no Brasil, até o estrangeiro residente no país goza de igualdade. Essa igualdade é adquirida nos moldes fundamentais do Estado. Sem a intenção da igualdade de direitos não haveria razões para o Estado existir. Para que a igualdade seja assegurada é necessário um esforço duplo, o Estado procura as diferenças, prevendo-as, e o indivíduo busca a proteção do Estado. Tanto o ente estatal como o agir individual dependem da existência da democracia e da cidadania para abrigar as diferenças e amparar o Direito. Uma vez incurso no Estado, o cidadão tem o reconhecimento igualitário do Estado. Quando o Estado é capaz de prever as diferenças, amplia o alcance dos direitos e deveres para que a igualdade seja gozada por todos (MARTINS, 2003. p.198).

É interessante notar que os termos no caput do artigo, sobre a afirmação de igualdade, “sem distinção de qualquer natureza” ressaltam a ideia de igualdade de direitos. Muitas vezes essa sentença é tratada apenas como um desvio pleonástico do redator, porém mais do que uma simples repetição, a natureza desta afirmativa é a de compor a rigidez do enunciado da igualdade de direitos.

A citação dos direitos e deveres individuais e coletivos nesse artigo não tem pretensão de esgotamento, mas de oferecer um eixo mínimo de direitos e deveres. Ao enxergar os direitos e deveres individuais e coletivos enlaçados pela igualdade pode determinar o padrão de confecção da lista de direitos e deveres (MARTINS, 2003).

O inciso XIII dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; como se vê no texto do inciso do direito ao trabalho e sua liberdade.

A Constituição de 1988 alargou o rol dos direitos sociais, que agora contam com trinta e quatro incisos, antes eram dezessete. Os direitos sociais não estão mais vinculados à ordem social e econômica, apesar de fazer parte de delas, tem capitulação própria (BARROS, 2007, p.65).

A pessoa jurídica pode ser ofendida no delito em apreço como, por exemplo, ao fechar o estabelecimento de trabalho, mas a ação do sujeito ativo há de recair, obviamente, nas pessoas físicas que as dirigem (JESUS, 2014, p.785).

A organização do trabalho engloba tanto o direito do trabalhador para exercer sua profissão quanto o direito de o detentor dos meios de produção exercer sua atividade econômica lícita. A competência para o julgamento dos crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, VI, da CR, mas tão somente os crimes que ofendem o sistema de órgãos e institutos destinados a preservar, coletivamente, os direitos e deveres dos trabalhadores, sendo os demais, que violem a organização do trabalho de forma não coletiva, competência da Justiça Estadual (TOLEDO, 2010. p.246).

O bem jurídico tutelado é a organização do trabalho, que engloba tanto o direito de o trabalhador exercer a sua profissão como o direito do detentor dos meios de produção de exercer a sua atividade econômica lícita. O sujeito é qualquer pessoa que busque impedir o livre exercício de atividade laborativa ou empresarial.

Pratica tal crime o sujeito que recruta e alicia trabalhadores, em número mínimo de três, para trabalhar em outra parte do território nacional, mediante fraude ou exploração econômica do trabalhador. A ação típica é não conferir as condições ao trabalhador que prestou seus serviços em local diverso da sua residência, para retornar a seu local de origem (JESUS, 2014, p.783).

Essa causa especial de aumento de pena, aplicável tanto ao *caput* quanto ao §1º deste artigo, é aplicada em razão das condições especiais da vítima, quais sejam, ser menor de 18 anos, ter 60 anos ou mais (art. 1º do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003), ser gestante, ser indígena não emancipado ou ser portadora de deficiência física ou mental (NUCCI, 2014 p.570).

Como resultados e discussões, há alguns entendimentos, como os crimes contra a organização do trabalho que estão ligados aos vários ramos do direito, desde o constitucional até os mais específicos.

Este embuste maquia apenas a falta de interesse, ou mais propriamente a ineficiência na busca de maquiar os crimes contra o trabalho, que foi legada desde os tempos primitivos até a modernidade como excessotecnicista, que agiliza as atitudes e não responde questões. O homem, enquanto ser biológico, se adapta às mudanças do ambiente, enquanto ser social e o ambiente às mudanças biológicas.

O que torna o homem diferente dos outros animais é a capacidade de escolher o que mudar, o ambiente ou a nós mesmos, conforme nos pareça melhor em determinado momento das relações contratuais, a escolha ocorreu continuamente, numa troca interativa inversamente proporcional a um e outro polo.

No princípio impõe ações e conduz pelas circunstâncias para garantir, da melhor maneira possível, a sobrevivência. Em suma, o homem que hoje vende comunicação é o mesmo que descobriu o fogo e inventou a roda, e efetivou seu interesse de sobrevivência buscando alternativas para assegurá-la com maior facilidade e eficiência. Escolher é inerente ao homem, por ser racional, os homens são livres para escolher a igualdade e buscar a sobrevivência garantindo a melhor escolha e regras. A violação às regras é exceção previsível em toda e qualquer constituição social, e ocorre quando o indivíduo privilegia seu interesse em detrimento do interesse da sobrevivência do grupo. A sociedade é preparada para evitar essa violação, na valoração da norma coercitiva, ou para punir, na forma da compensação simbólica, pelo interesse social danificado.

Ao valor da punição estão agregados outros valores que somados resultarão num valor negativo ou positivo, conforme sejam os conceitos que lhe sustentem. O Estado é o único ente legitimamente apto para punir, pois ao Estado estão agregados os valores que compõem o direito de punir. A legitimidade da punição se fundamenta na esfera da sociedade que concorda em comungar igualmente direitos e deveres. A sociedade que é construída dessa forma está adequada na denominação de Estado Democrático de Direito.

Considerações Finais

O Estado Democrático de Direito é responsável pela liberdade e igualdade dos indivíduos. Um Estado que não garanta a oportunidade da liberdade e igualdade para todos não tem apreço, e não encontra meios para punir os erros.

É necessário fortalecer o combate aos crimes contra o trabalho, para que sejam cada vez mais representativos e as instituições, como os sindicatos e o Ministério Público do Trabalho, lutem para que o trabalhador brasileiro seja mais expressivo e conquiste melhores condições para sua categoria.

Assim, ainda que haja sanção administrativa e da justiça laboral, há situações que merecem a tutela penal, pois ferem diretamente a organização do trabalho,

afetando relações individuais e todo o sistema social para sanar os problemas, essas são função da Justiça do Trabalho.

Referências

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2007.

JESUS, Damásio de. **Código penal anotado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

JORGE NETO, Francisco Ferreira. CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Manual de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



**ANAIS DO CONGRESSO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA
FACULDADE PROCESSUS**

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

ISSN: 2674-9912
(on-line)



Editor Responsável:
Jonas Rodrigo Gonçalves

**BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A PEJOTIZAÇÃO E A REFORMA
TRABALHISTA**

Brief considerations on Pejotization and Labor Reform

Breves consideraciones sobre la Pejotizacion y la Reforma Laboral

*Marina Teixeira Damasceno¹
Jonas Rodrigo Gonçalves²*

Resumo

O tema deste artigo é Pejotização após reforma trabalhista. O problema em estudo: “É possível afirmar que a reforma trabalhista legitimou a prática da pejotização?”; A hipótese: “É possível considerar a pejotização como forma alternativa de contratação, onde seriam negados os direitos trabalhistas?”; Apresenta como objetivos: analisar, avaliar e investigar a pejotização como forma de desrespeitar os princípios do direito trabalhista, definindo a atuação do poder judiciário. A discussão do tema é relevante, visto que a recente reforma trabalhista trouxe mudanças às relações de trabalho, é importante para a sociedade, pois supre a necessidade de proteção dos trabalhadores, parte hipossuficiente da relação trabalhista. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0887763940792602>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2558-6135>. E-mail: marinadsco@gmail.com

² Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Facesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didático-acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br;

Palavras-chave: Pejotização 1. Pessoa Jurídica 2. Flexibilização 3. Direito do Trabalho 4. Terceirização 5.

Abstract

The theme of this article is Pejotization after labor reform. The problem under study: "Is it possible to affirm that labor reform legitimized the practice of pejotization?"; The hypothesis: "Is it possible to consider pejotization as an alternative form of contracting, where labor rights would be denied?". It presents as objectives: to analyze, evaluate and investigate pejotization as a way to disrespect the principles of labor law, defining the performance of the judiciary. The discussion of the theme is relevant, since the recent labor reform brought changes to labor relations, it is important for society, because it meets the need for protection of workers, a hyposufficient part of the labor relationship. This is a theoretical qualitative research lasting six months.

Keywords: Pejotization 1. Legal Person 2. Easing 3. Labor Law 4. Outsourcing 5.

Resumen

El tema de este artículo es Pejotization después de la reforma laboral. El problema que se está estudiando: "¿Es posible afirmar que la reforma laboral legitimó la práctica de la pejotización?"; La hipótesis: "¿Es posible considerar la pejotización como una forma alternativa de contratación, donde se negarían los derechos laborales?". Se presenta como objetivos: analizar, evaluar e investigar la pejotización como una forma de faltar al respeto de los principios del derecho laboral, definiendo el desempeño del poder judicial. La discusión del tema es relevante, ya que la reciente reforma laboral trajo cambios en las relaciones laborales, es importante para la sociedad, porque satisface la necesidad de protección de los trabajadores, una parte hiposuficiente de la relación laboral. Se trata de una investigación cualitativa teórica com duracion de seis meses.

Palabras clave: Pejotization 1. Persona Jurídica 2. Flexibilizacion 3. Ley Laboral 4. Outsourcing 5.

Introdução

Este artigo analisa o fenômeno da pejotização sob as perspectivas da empresa e do trabalhador. Versa sobre as consequências e efeitos deste fenômeno no Direito Trabalhista.

De acordo com ASENSI (2019, p.174), no fenômeno da pejotização há uma distorção na relação trabalhista, pois o indivíduo é compelido a aceitar a condição de pessoa jurídica como critério para a sua contratação.

Este artigo se propõe a responder a seguinte questão: "É possível afirmar que a reforma trabalhista legitimou a prática da pejotização?". Considerada como uma forma flexibilizadora a pejotização é vista como uma forma alternativa de relação trabalhista frente ao desemprego.

OLIVEIRA (2013, p.25), afirma que a pejotização é um procedimento que está se tornando uma realidade no âmbito trabalhista, onde uma situação formal de origem civil é encoberta por procedimentos específicos de natureza jurídica, o que transforma uma pessoa física (empregado) em pessoa jurídica (empresa).

A hipótese levantada foi: "É possível considerar a pejotização como forma alternativa de contratação, onde seriam negados os direitos trabalhistas?". A

pejotização, impõe condição de pessoa jurídica aos trabalhadores, obrigando-os a abrir mão dos direitos legítimos assegurados pelas leis trabalhistas.

Segundo ASENSI et al.(2019, p.167), é de vital importância que seja realizado um estudo mais técnico sobre o ponto de vista, que o poder judiciário assume a respeito da pejotização, uma reflexão mais apurada sobre o vínculo existente numa relação trabalhista “pejotizada”, além de investigar as convicções e práticas do Judiciário no que se refere à relação empregador – empregado.

O objetivo Geral deste trabalho é “analisar a prática da pejotização legitimada pela reforma trabalhista e reflexos nos âmbitos do emprego, da previdência das leis e princípios”. A prática da pejotização é uma realidade no campo trabalhista e como tal deve ser analisada sob o ponto de vista legal e dos princípios trabalhistas.

A reforma trabalhista almeja tornar lícitas as condutas que são adotadas atualmente no âmbito trabalhista, concomitante com a oferta de novas formas de relações trabalhistas conforme as exigências do mercado. Estimula dessa forma, a regulamentação específica do comércio, impondo instabilidade ao trabalhador, permitindo ao patrão definir os critérios do contrato, inclusive o valor do salário (KREIN, 2018, p.78).

Os objetivos específicos deste trabalho são: analisar, avaliar, investigar e examinar a seara criminal da pejotização, os princípios do direito do trabalho, assim como a atuação do poder judiciário sob a ótica da pejotização.

Através da dignidade como representação da grandeza do trabalho instituído é que o ser humano favorece a autonomia e o autoconhecimento, incentivando o exercício pleno de suas habilidades, da proatividade, possibilitando a independência do grupo e a factual inclusão social (DELGADO, 2015, p.145).

A discussão do tema aqui exposto é relevante, uma vez que a recente reforma trabalhista traz mudanças para as relações no âmbito trabalhista.

A relevância deste estudo para a sociedade advém da necessidade de uma proteção aos trabalhadores, parte hipossuficiente da relação trabalhista.

Trata-se de uma pesquisa teórica que explora o método hipotético dedutivo, utiliza a busca de informações em diversos bancos de dados, tais como livros, artigos, textos diversos publicados em sites, revistas acadêmicas e/ou especializadas, além da legislação vigente, relatórios e periódicos científicos com publicações voltadas para o tema, durante aproximadamente um semestre.

A metodologia adotada é a pesquisa qualitativa, que busca por resultados que possam ser qualificados, através da coleta de dados em sites, livros, artigos, sem utilizar instrumentos formais e estruturados.

A investigação qualitativa exige que os dados colhidos sejam revisados e selecionados de acordo com o foco e objetivo propostos, em contrapartida a quantitativa exige a coleta de informações através de instrumentos, usando a tabulação dos conhecimentos coletados (GONÇALVES, 2019, p.46).

Resultados e Discussões

Entende-se que a pejotização é um tipo de acordo profissional onde a empresa requer que o contratado, pessoa física, seja visto e reconhecido como pessoa jurídica, para desenvolver uma atividade.

Pessoa física é todo ser humano enquanto indivíduo, do seu nascimento até a morte, essa designação é um conceito jurídico e se refere especificamente ao indivíduo enquanto sujeito detentor de direitos e de deveres.

A pessoa jurídica é uma entidade formada por indivíduos e reconhecida pelo Estado como detentora de direitos e deveres, é representada enquanto entidade própria perante a Justiça e o Estado, aos quais responde por seus atos.

O “pejota” comercializa seu serviço e/ou trabalho como gestor autônomo, deixando retratar uma suposta autossuficiência na efetivação dos seus compromissos. Assim sendo, este trabalhador assumirá seus encargos trabalhistas, alíquotas sobre o imposto de renda e etc. como uma empresa (pessoa jurídica).

Enquanto no instituto da pejetização existe uma conexão recíproca, onde uma determinada organização empresarial firma contrato com uma pessoa física que efetuará tarefas de maneira individual, desempenhando o papel de pessoa jurídica, na terceirização a conexão envolve três agentes: a empresa que contrata o serviço; a que desempenha o papel de intermediária e que terceiriza a mão de obra; e o funcionário terceirizado; a empresa líder designa uma parcela de seus serviços (menos importantes), a fim de que sejam efetivados pelos servidores da empresa terceirizada.

Dessa forma, evoluiu a terceirização e a pejetização (disfarçada de nova forma de relacionamento trabalhista), aumentaram os transtornos relativos aos paradigmas trabalhistas, a crescente ascensão dos salários oscilantes e das vantagens indiretas, principalmente nos campos mais ativos da economia.

Num primeiro instante, a pejetização desperta o interesse do funcionário, pois a remuneração sofre um acréscimo devido ao abatimento nas taxas de impostos, o que causará a impressão de que houve um incremento salarial.

Na pejetização, o indivíduo deve instituir uma representação como pessoa jurídica, isto é, deve adquirir um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, uma inscrição na qual as pessoas jurídicas devem cadastrar-se ao empreender suas ocupações profissionais.

Na verdade, ao analisar detalhadamente a situação percebe-se que na situação de mudança da modalidade do contrato trabalhista, o trabalhador acaba perdendo direitos e benefícios que até então eram assegurados pela lei, tais como: os direitos previdenciários, o direito às horas extras, ao auxílio doença, FGTS, etc., enfim, o fenômeno da pejetização ocasiona muita instabilidade para o empregado, que trabalha sem nenhuma segurança.

Ao predispor-se a pejetizar um funcionário com a finalidade de reduzir os encargos sociais, deixando de cumprir os acordos e princípios trabalhistas, a empresa supostamente estará propenso a praticar outros excessos.

Ainda não existem informações na bibliografia judiciária que determinem a época exata em que o instituto da pejetização começou a ser aplicado no país, embora a pejetização já ocorresse no campo trabalhista brasileiro, de maneira empírica, desde os anos 90, com contratações originadas em 1993, 1996, 1998 e em 2000.

A pejetização encontra o obstáculo no princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, os quais foram adquiridos ao longo de anos e não poderão ser suprimidos ou reduzidos por simples vontade dos contratantes, o que poderá ser feito pelas partes é apenas a sua ampliação.

Essa prática fraudulenta, portanto, acaba irradiando efeitos para além do Judiciário com reflexos sociais, econômicos e políticos.

A questão assumiu dimensões superiores nos últimos tempos, por consequência do veto da Emenda n.º 3, da Lei n.º 11.457 em 2007. A referida lei fazia alterações no artigo 6º, § 4º da Lei n.º 10.593 de 2002, que determinava no seu teor que: “No exercício das atribuições da autoridade fiscal de que trata esta Lei, a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de

relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial”.

A fim de impedir que o fato da pejetização torne-se uma prática dentro do âmbito trabalhista, ações preventivas precisam ocorrer para arraigar e divulgar os direitos que os trabalhadores são dignos de merecer.

Com a finalidade de reprimir essa forma de contrato trabalhista, foi instituída através da Procuradoria Geral do MPT, a Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho - CONAFRET - e por sua vez nas Procuradorias Regionais, as Coordenadorias Regionais de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho.

A expansão da prática da pejetização caminha em sentido contrário ao das conquistas e das garantias dos trabalhadores. Ainda é possível ponderar que todo e qualquer acordo ou negócio jurídico que depreenda a coibição, refere-se a vontade viciada e, portanto, fica evidente a invalidade destes acordos.

É preciso lembrar que a pejetização vai na contramão dos princípios, além de ser um desdobramento da terceirização, no qual já aconteciam irregularidades. O direito é composto por fontes e não se sustenta somente pela legislação.

É possível que as práticas sejam legais, mas não sejam legítimas, é relevante ressaltar que devemos considerar o caso concreto, a vida real e a conformidade com a legislação uma vez que o direito não é um conceito estanque.

O empregado, que é a parte hipossuficiente na relação trabalhista, necessita de mecanismos de fiscalização e um judiciário atuante, sobretudo a fiscalização por parte dos auditores trabalhistas para que se garantam os princípios da irrenunciabilidade de direitos trabalhistas, pois não são negociáveis.

Sob a égide dos princípios, a terceirização não se sustenta, sendo assim, incoerente com a ordem constitucional do trabalho, com o princípio do não retrocesso social e com os objetivos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que não admitem a ideia do trabalho humano como mercadoria.

Para combater a pejetização é necessário discutir a lei de terceirização, uma vez que se tornou um mecanismo de troca de vantagens de forma desigual e com nomes.

Considerações Finais

O presente estudo analisou o atual fenômeno da pejetização inserido na legislação trabalhista. Para isso, abordou os efeitos e consequências do mesmo no Direito Trabalhista, não apenas sob a perspectiva da empresa como também no ponto de vista do trabalhador.

O problema em foco levantou a seguinte hipótese: “é possível considerar a pejetização como forma alternativa de contratação, onde seriam negados os direitos trabalhistas?”

O principal propósito deste estudo foi analisar a prática da pejetização legitimada pela reforma trabalhista, determinando a ação do fenômeno em relação ao emprego, a previdência e à legislação e princípios trabalhistas. A fim de concretizar a meta principal, foram considerados os seguintes aspectos: análise da proteção dos direitos trabalhistas; a necessidade de fiscalização por parte dos auditores do trabalho; a possibilidade da pejetização como forma de flexibilização; a aplicação do princípio da primazia da realidade; a criminalização na seara criminal da pejetização; a atuação do poder judiciário sob a ótica da pejetização.

A importância deste estudo para a sociedade provém da necessidade de segurança aos trabalhadores, parte hipossuficiente da relação trabalhista e a adoção

de políticas diferenciadas, que apresentem mecanismos de fiscalização sobre a terceirização e suas ramificações como ponto central de análise.

A reforma ocasionou muitas modificações nos relacionamentos trabalhistas, mas ainda se fazem necessários mais estudos, um aprofundamento maior nas relações entre as empresas e os funcionários (pessoa física) e entre a empresa e os chamados “pejotas”, a fim de que haja efetivamente mudanças nas relações trabalhistas.

Verificou-se que a flexibilização da terceirização acaba por oportunizar um novo cenário que propaga a pejotização. É importante considerar que existe uma falta de agentes fiscalizadores na justiça do trabalho e que a tendência, de acordo com a inovação da lei trabalhista, é manter essa realidade, por essa razão atualmente torna-se ineficaz a tentativa de combate à fraude da pejotização.

A pejotização apresenta um aspecto positivo, como uma forma flexibilizadora dentro do Direito do Trabalho, visto que numa relação de trabalho pejotizada ocorre a troca de vantagens, ou seja, o trabalhador busca manter-se ativo no mercado de trabalho, abre mão de direitos para que o empregador possa se estabilizar economicamente de forma a combater o índice de desemprego e contribuir para o estímulo da economia. Porém, ainda cabe avaliar até onde o direito precisa ser colocado em prática de maneira positivista, se contrapondo de forma direta aos preceitos do direito que devem ser seguidos e de que maneira a pejotização corresponde negativamente aos direitos dos trabalhadores.

Referências

ASENSI, Felipe Dutra; GONÇALVES, Isabela Pfister. Judicialização das práticas trabalhistas: a questão da pejotização na jurisprudência do TRT-1. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**. 2019, Vol. 64, n. 1, p. 165-186. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/64979>. Acesso em: 25 jul. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. A parassubordinação no direito do trabalho: conceito, objetivos e efeitos jurídicos. **Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**. 2015, Vol. 1, n.1, p. 138 a 157. Disponível em: <http://publicacoes.udf.edu.br/index.php/mestradodireito/issue/view/1>. Acesso em: 15 out. 2019.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo; CAVALCANTE, Sávio Machado. **Revista da ABET**, 2015, v.14, jan./jun., n.1, p. 15-36. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/abet/article/view/25699/13875> . Acesso em: 26 set. 2019

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019. Disponível em: <https://www.processus.com.br/manual-artigo-de-revisao-de-literatura-tcc/>. Acesso em: 21 jun. 2019.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Revista Tempo Social**, USP. 2018, Vol.30, n. 1. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v30n1/1809-4554-ts-30-01-0077.pdf> . Acesso em:15 jul. 2019.

MAGNO, Attila, Silva Barbosa; ORBEM Juliani Veronezi. Pejotização: precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. 2015, Vol.10, n. 2. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/20184/pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.

OLIVEIRA, Laura Machado de. Pejotização e a precarização das relações de emprego. **Revista Atitude**. Periódico da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre. 2013, Ano VII, n. 14, p. 25 a 31. Disponível em: https://faculdadedombosco.net/wpcontent/uploads/2016/05/1400625866_atitude14.pdf#page=25. Acesso em: 25 set. 2019.



Trâmite Editorial

ISSN: 2674-9912

Ano II, Vol.II, n.3, jan./jun., 2020.

Submetido: 03/05/2020

Aceito: 06/06/2020

Publicado: 25/07/2020

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE EUTANÁSIA E SUAS REGULAMENTAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

BRIEF CONSIDERATIONS ON TYPES OF EUTHANASIA AND ITS REGULATIONS IN BRAZILIAN LEGISLATION

BREVES CONSIDERACIONES SOBRE LOS TIPOS DE EUTANASIA Y SUS REGULACIONES EN LA LEGISLACIÓN BRASILEÑA

*Leticia Alves de Souza Pinheiro¹
Jonas Rodrigo Gonçalves²*

Resumo

O tema do artigo aborda os tipos de Eutanásia e suas regulamentações na legislação brasileira. Investigou o seguinte problema: a vida é um direito ou uma obrigação? Cogitou a seguinte hipótese: até que ponto a garantia do direito à vida pode intervir na escolha de uma pessoa em morrer com dignidade ou optar pela simples existência biológica. O objetivo geral é apresentar a Eutanásia e suas regulamentações na

¹Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. CV lattes

<http://lattes.cnpq.br/4329429850292838>. ORCID <https://orcid.org/0000-0001-6295-0616> .E-mail: Leticiaalvez88@gmail.com

² Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Facesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br

legislação brasileira. Os objetivos específicos são: entender a Eutanásia no Brasil e no mundo; analisar o significado de dignidade da pessoa humana; discutir o princípio fundamental da inviolabilidade à vida adotado pela Constituição Federal de 1988. O artigo é importante para um operador do Direito pela atualidade do tema e pela grande discussão em torno dele, expondo questões culturais, religiosas, bioéticas e de saúde, contribuindo com o crescimento profissional. Para a ciência, é relevante por ser um tema que propicia indagações, mesmo com os avanços tecnológicos e científicos. Agrega à sociedade pelo interesse das pessoas em conhecer seus direitos e pelo que está previsto em lei. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Eutanásia. Direito a Vida. Dignidade. Constituição Federal. Legislação Brasileira.

Abstract

The subject of this article is Types of euthanasia and its regulations in Brazilian legislation. The following problem was investigated: "Is life a right or an obligation?" The following hypothesis was considered "to what extent the guarantee of the right to life can intervene in the choice of a person to die with dignity or their simple biological existence". The general objective is "To present euthanasia and its regulations in Brazilian legislation". The specific objectives are: "to understand euthanasia in Brazil and in the world"; "Analyze the meaning of human dignity"; "Discuss the fundamental principle of inviolability to life adopted by the Federal Constitution of 1988". This work is important for an operator of the Law due to the topicality of the topic and great discussion around it, bringing up cultural, religious, bioethical and health issues, thus contributing to professional growth; for science, it is relevant because it is a topic that still raises many questions, even with technological and scientific advances; it adds to society because it is in people's interest to know their rights and what is provided for in the law. This is a qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: Euthanasia. Right to life. Dignity. Federal Constitution. Brazilian legislation.

Resúmen

El tema de este artículo es Tipos de eutanasia y sus regulaciones en la legislación brasileña. Se investigó el siguiente problema: "¿Es la vida un derecho o una obligación?" La siguiente hipótesis se consideró "en qué medida la garantía del derecho a la vida puede intervenir en la elección de una persona para morir con dignidad o su simple existencia biológica". El objetivo general es "Presentar la eutanasia y sus regulaciones en la legislación brasileña". Los objetivos específicos son: "comprender la eutanasia en Brasil y en el mundo"; "Analizar el significado de la dignidad humana"; "Discuta el principio fundamental de inviolabilidad a la vida adoptado por la Constitución Federal de 1988". Este trabajo es importante para un operador de la Ley debido a la actualidad del tema y la gran discusión en torno a él, planteando cuestiones culturales, religiosas, bioéticas y de salud, contribuyendo así al crecimiento profesional; para la ciencia, es relevante porque es un tema que aún plantea muchas preguntas, incluso con avances tecnológicos y científicos; se suma a la sociedad porque interesa a las personas conocer sus derechos y lo que establece la ley. Esta es una investigación teórica cualitativa que dura seis meses.

Palabras clave: Eutanasia. Derecho a la vida. Dignidad. Constitucion Federal. Legislación brasileña.

Introdução.

Com o avanço da medicina, da tecnologia e de outros campos da ciência, é possível a manutenção da vida humana por dias ou mesmo anos, de formas que antigamente seriam impensáveis. Muitos pacientes acometidos por doenças terminais e enfermidades incuráveis, que causam dor e sofrimento, ou fragilidades e inabilidades imutáveis, chegam ao ponto de desejar a morte, e diante da incapacidade de acabar com sua própria vida pedem auxílio aos profissionais de saúde, cogitando a Eutanásia, que para alguns parece um ato de misericórdia, mas é vista na legislação brasileira como homicídio.

A regulamentação da Eutanásia, embora seja um tema atual, está em discussão há bastante tempo. As diferentes vertentes das ciências humanas, como o direito, a religião, a filosofia, a medicina, a biologia, e outras têm sido fundamentais para a manutenção e o prolongamento, mesmo que artificial, da vida humana. Assim, são levantados debates de cunho ético, moral e religioso que provocam um acalorado debate jurídico, considerando que estamos tratando do bem jurídico mais precioso, ou seja, a preservação da vida em detrimento dos princípios constitucionais, como o da autonomia de vontade e o da dignidade da pessoa humana (GUIZZO, 2017, p.9).

O artigo propõe responder ao seguinte problema: a vida é um direito ou uma obrigação? Um médico no decorrer de sua vida profissional poderá encontrar situações conflituosas para postergar a vida de um paciente, mesmo que este viva em condições ruins, ou para dar a opção de oferecer-lhe uma morte digna.

No Brasil, a Constituição Federal Brasileira de 1988 impossibilita a realização da Eutanásia, o que gera divergência de direitos, como o da vida humana, autonomia, livre arbítrio e liberdade. Considerando que vivemos em uma democracia, temos o direito de escolher e tomar nossas próprias decisões, portanto a Eutanásia, que nos garantiria uma boa morte, é vetada pelo Estado (DUARTE, 2014, p.12).

A hipótese diante do problema em questão é: até que ponto a garantia do direito à vida pode intervir na escolha de uma pessoa em morrer com dignidade ou optar pela simples existência biológica. Esse debate é mais frequente conforme transpõe os direitos e as garantias individuais, nos quais o objetivo é garantir uma boa qualidade de vida para todos.

É fundamental ressaltar que o direito à vida é assegurado e consagrado pela Constituição de modo inalienável. Ainda assim, é admissível a existência de um direito à morte, entendido como uma forma de terminar a vida dignamente. Diante da medicina que oferece o prolongar da vida de forma artificial, resta questionarmos a oferta de uma vida digna, bem como é preciso estabelecer limites racionalmente e moralmente, estabelecendo previamente até onde o direito poderá interferir (PEREIRA; PINHEIRO, 2008, p.194).

O objetivo geral do trabalho é mostrar a Eutanásia e suas regulamentações na legislação brasileira. A intenção é deixar claro como essa questão complicada é encarada pelo Direito brasileiro, com toda carga subjetiva e multiplicidade de enfoques inerentes.

Primeiramente é preciso salientar que a nossa Constituição Federal não define claramente a Eutanásia de forma jurídica, pois não é da sua competência

determinar ações delituosas. A Constituição apenas salvaguardou a vida humana e sua dignidade (DIURZA; PONTAROLLI, 2017, p.11).

Os Objetivos específicos do trabalho são: compreender como a Eutanásia é abordada no Brasil e no mundo; explorar o princípio da dignidade da pessoa humana; analisar o princípio fundamental da inviolabilidade à vida resguardado pela Constituição Federal de 1988.

Portanto, o Direito, por meio das normas, deve determinar o ditame social, uma vez que usufrui de recursos próprios e pertinentes para que o regulamento seja apreciado. A conexão entre o biodireito e a bioética impede que práticas desumanas e indevidas ocorram, mas ainda impossibilita que os operadores do direito ajam de modo totalmente legalista (DINIZ, 2001, p.8).

O trabalho é de suma importância para os profissionais de Direito, pois trata um assunto que gera muitos debates e opiniões em diversos países. É imprescindível que o operador de Direito conheça as normas e regulamentações sobre os direitos fundamentais do ser humano. O trabalho será de grande valia para os operadores de Direito e para o fomento legislativo do assunto.

Para a ciência, o trabalho é de grande valia, pois delimita o alcance da ciência sem comprometer os princípios e valores individuais do ser humano. O artigo objetiva encontrar razões para que os profissionais de medicina e quaisquer indivíduos não pratiquem a Eutanásia.

A discussão do tema é importante para a sociedade e passa pela análise de aspectos sociais, religiosos e culturais de cada país. A adoção ou não da prática da Eutanásia também depende de uma discussão ampla e da proposição de critérios que deverão ser fielmente seguidos. O sistema jurídico brasileiro é orientado por princípios fundamentais que expressam os valores acolhidos pela sociedade, uma vez que a presença dos valores é mais evidente para a população em geral nas situações que envolvem bens jurídicos de maior relevância, como a vida.

O artigo é fruto de uma pesquisa teórica, bibliográfica, baseada em estudos anteriores, veiculados em livros, revistas, teses e artigos científicos. A pesquisa encontrou respaldo em outras fontes, como fotos, jornais, vídeos e leis. A pesquisa de revisão de literatura tem o tempo previsto de seis meses. No primeiro mês houve o levantamento do referencial teórico. No segundo e no terceiro mês houve a revisão da Literatura, com o levantamento dos assuntos mais relevantes e o descarte do que não seria útil ao tema proposto. Nos meses restantes houve a elaboração dos elementos pré-textuais e pós-textuais que compõem todo o trabalho.

É uma pesquisa qualitativa, na qual os autores trataram os dados obtidos por meio da pesquisa bibliográfica, considerando os aspectos relevantes levantados pelos respectivos autores.

Para o estudo foram utilizadas leituras exploratórias, seletivas, analíticas e interpretativas dos materiais bibliográficos. A leitura exploratória é caracterizada pela leitura rápida do material encontrado, com o intuito de verificar sua importância para a pesquisa. A seletiva é uma leitura mais profunda que a exploratória, é nessa leitura que será determinado o material relevante para a pesquisa. A analítica é a análise sistemática do material selecionado, objetiva penetrar nas ideias do autor e entender como o todo foi organizado, a finalidade é ordenar as informações obtidas e construir o sumário. A interpretativa é a leitura mais complexa, identifica as intenções do autor e suas afirmações sobre o tema, relacionando as afirmações com a problemática proposta (KÖCHE, 1997).

Resultados e Discussão.

Tipos de Eutanásia e suas regulamentações na legislação brasileira.

A medicina enfrentou várias transformações e avanços. Dentre os avanços é pertinente destacar o tecnológico, que dificulta que uma pessoa morra por morte natural, pois hoje a medicina já consegue prolongar a vida humana por mais tempo.

O debate acerca da Eutanásia não é recente, e é cada vez mais essencial discutir o tema para encontrar um denominador comum. A Eutanásia é definida como uma boa morte, e é utilizada em alguns países por pedido voluntário do paciente que recebeu o diagnóstico de uma doença terminal ou de alguma debilidade que possa impedir uma vida digna. Assim, é solicitado ao médico que interrompa a vida do paciente. No Brasil, a Constituição Federal Brasileira de 1988 impossibilita a realização da Eutanásia, gerando divergência de direitos, como a vida humana, a autonomia, o livre arbítrio e a liberdade. Considerando que vivemos em uma democracia, que nos concede o direito de escolher e tomar nossas próprias decisões, a Eutanásia que nos garantiria uma boa morte é vetada pelo Estado (DUARTE, 2014, p.12).

Esse é um impasse que o Direito brasileiro enfrenta, de um lado garante o direito à vida, do outro o direito à dignidade. Se uma pessoa em condições precárias de sobrevivência optasse por cessar sua vida e ter uma morte digna, o Estado poderia intervir simplesmente para garantir que ela tenha uma vida indigna e muitas vezes desumana?

É fundamental ressaltar que o Direito à vida é assegurado e consagrado pela Constituição de modo inalienável. Ainda assim, é admissível a existência de um direito à morte, entendido como uma maneira de terminar a vida dignamente. Diante do prolongamento da vida oferecido pela medicina de forma artificial, resta questionar se essa maneira nos oferece uma vida digna, bem como é preciso estabelecer limites racionalmente e moralmente, estabelecendo previamente até onde o direito poderá interferir (PEREIRA; PINHEIRO, 2008, p.194).

Concerne ao Direito, por meio dos regulamentos, definir os preceitos sociais, pois usufrui de mecanismos específicos e apropriados para que essas normas sejam averiguadas. A relação entre o biodireito e a bioética impede que práticas desumanas e indevidas ocorram, impede que os operadores do direito procedam de maneira que as regras estejam acima das necessidades humanas (DINIZ, 2001, p.8).

Para que haja uma alteração no ordenamento jurídico no Brasil acerca da Eutanásia é necessária uma reflexão sobre as convicções sociais, abrangendo pontos de vista religiosos, morais e jurídicos (PEREIRA; PINHEIRO, 2008, p.188). A grande maioria dos valores e princípios do nosso país gira em prol da vida. Porém, muitas vezes o que vemos é um conflito entre a realidade da nossa sociedade e as leis brasileiras, pois as mesmas leis que defendem a vida e garantem a dignidade do povo brasileiro, não conseguem ofertar um sistema de saúde de qualidade ao paciente, gerando mais dor e sofrimento, diminuindo a dignidade e a vontade de viver.

É preciso considerar que o princípio da autonomia também pode ser empregado como contestação à eutanásia, na perspectiva de que o paciente pode se sentir pressionado a decidir pela morte, por não querer ser um fardo para a família e amigos. Nessa visão, o paciente tomaria sua decisão de forma emocional e não racional e ponderada (VILLAS-BOAS, 2005, p. 55).

O biodireito e a bioética são duas áreas que embora tenham suas características próprias, trabalham vinculadas, a bioética é a base para a formação das normas do biodireito. É extremamente importante o conhecimento adquirido até o presente momento, pois conduz uma série de discussões sobre a bioética, propicia aos juristas, à sociedade e aos profissionais da saúde a possibilidade de optar por uma direção, através dos princípios e das normas constitucionais e, acima de tudo, da análise. Os dois trabalham para salvaguardar os direitos dos pacientes e para que os profissionais trabalhem de forma ética, sem ferir as garantias fundamentais dos seres humanos.

No Brasil, a Eutanásia é ilegal. Se qualquer pessoa, médico ou terceiros, acometidos por compaixão ou pena, ajudar alguém a finalizar a vida, cometerá um crime chamado homicídio privilegiado, contado no art. 121, com pena de 6 a 20 anos de reclusão. Segundo a Constituição Federal, a vida é inviolável, por esse mesmo motivo a pena de morte não é admitida no Brasil, a sobrevivência do paciente é o bem mais importante (CUNHA, 2018, p.39).

Ainda que no Brasil a Eutanásia não seja uma prática aceitável, já existem indícios da prática passiva no Brasil, a saber, em São Paulo, a lei 10.241 de 1999, possibilita ao usuário o direito de deliberar acerca de um serviço de saúde e de rejeitá-lo caso este seja considerado doloroso, resultando apenas no prolongar a vida do paciente terminal (CUNHA, 2018, p. 42).

No tocante ao âmbito penal, também não é disposto nada exclusivo acerca da Eutanásia. No entanto, na Parte Especial do Código Penal, ao fazer referência ao homicídio com pena reduzida, também conhecido como homicídio privilegiado, mostra causa com alto valor moral, que também pode ser considerada como homicídio eutanásico, ou seja, consequência da compaixão diante do inerente sofrimento da vítima (CUNHA, 2018, p.42).

Em vários momentos (1984, 2012) foram feitas tentativas de alterar o código penal deixando essa temática mais flexível, tendo em vista que o código penal já fosse ultrapassado, porém nenhuma dessas tentativas obtiveram sucesso e a discussão em torno da Eutanásia ainda é uma realidade.

Embora não exista nenhuma legislação que regule a Eutanásia, o Judiciário recebe casos similares, e diante disso não poderá se manter imparcial ou esquivar de tomar a melhor decisão. No Brasil, além das sanções de responsabilidades civil e penal, o médico responde ao Conselho de Ética Médica sob responsabilidade do Conselho Regional de Medicina por violar as normas descritas no Código Brasileiro de Ética Médica (SAMESHIMA, 2012, p.75).

Não podemos confundir o direito à morte digna com o direito de morrer, pois o segundo não é consolidado como um direito. A temática ainda é uma questão muito complexa, pois embora antigamente fosse aceita, com o passar dos anos tornou-se um crime e um atentado ao bem mais valioso, a vida.

É fundamental que novos debates sejam efetuados e que a legislação brasileira crie leis específicas sobre a temática, pois facilitará o trabalho dos juristas brasileiros. Além disso, novos estudos são necessários, assim como um olhar mais amplo sobre os países que já legalizaram a prática. Não podemos esquecer que para legalizar ou não a Eutanásia o sistema de saúde do Brasil precisa de uma reforma para oferecer aos pacientes um atendimento digno, de qualidade e que respeite a vida humana.

Considerações Finais.

O artigo abordou o tema Eutanásia, um assunto muito polêmico, bastante controverso e pouco discutido em nosso Ordenamento Jurídico. Tratou o que é a Eutanásia e como se dispõe em nossa legislação.

Não podemos confundir o direito à morte digna com o direito de morrer, pois o segundo não se consolida um direito. A temática ainda é uma questão muito complexa, pois tornou-se um crime e um atentado ao bem mais valioso, a vida.

O objetivo geral deste trabalho foi apresentar a Eutanásia e suas regulamentações na legislação brasileira. Buscou clarificar a maneira como essa questão delicada é encarada pelo Direito brasileiro, com toda carga subjetiva e multiplicidade de enfoques que lhe são inerentes.

Referências.

CUNHA, Ana Luisa Marzola da. Eutanásia e o direito brasileiro: uma análise sobre seus aspectos favoráveis e desfavoráveis. **Monografia – Centro universitário de Brasília – UNICEUB – Brasília – DF, 2018**

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DUARTE, Gleidson de Medeiros. Eutanásia: Perspectivas dos profissionais das áreas da Saúde e do Direito. **Monografia – Universidade de Brasília – Brasília – DF, 2014**

PEREIRA, Sandra Aparecida; PINHEIRO, Ana Claudia Duarte. Eutanásia. **Revista de Direito Público**, Vol. III, n.3, p.186-196, 2008

SAMESHIMA, Marcelo Fonseca. A Eutanásia no ordenamento jurídico-penal brasileiro. **Monografia – Centro universitário de Brasília – UNICEUB – Brasília – DF, 2012**

VILLAS-BOAS, Maria Elisa. **Da Eutanásia ao Prolongamento Artificial**: aspectos polêmicos na disciplina jurídico-penal do final da vida. Rio de Janeiro: Forense, 2005.